

Senacon

Produto 3 - Benchmarking do tratamento regulatório e legal do Superendividamento

Outubro de 2021



Índice

Introdução	03
1. Prevenção e tratamento do superendividamento – Legislação e órgãos responsáveis	05
2. Diferenças e semelhanças entre políticas públicas e normas analisadas	15
3. Análise crítica do impacto das Legislações no Superendividamento	71
4. Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais consideradas e comparação com a Lei 14.181/21	76
5. Considerações Finais	83
6. Referências bibliográficas	87

Este documento é parte integrante do projeto “Superendividamento”, que foi conduzido pela consultoria EY e financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD. Os produtos gerados pelo projeto são de propriedade intelectual da SENACON Secretaria Nacional do Consumidor e do PNUD. É vedado o uso e/ou reprodução comercial ou pessoal deste documento, sem a expressa autorização de ambos. As pessoas ou entidades que violarem esta proibição estarão sujeitas às penalizações de acordo com as legislações aplicáveis.



Introdução

Introdução

Para o estudo comparativo regulatório e legal, será dado seguimento à análise dos países abordados no Produto 2, cuja seleção levou em consideração critérios como: a proximidade de cultura ou região, densidade da abordagem do tema de superendividamento contido nos ordenamentos legais dos paradigmas, índices de endividamento similares aos dos brasileiros e índices de qualidade de vida superiores e inferiores aos do Brasil.

A análise possui como principal objetivo evidenciar qual o tratamento legal e regulatório dado sobre o tema do superendividamento e endividamento em geral pelos países selecionados. Também buscamos analisar estudos de impactos disponíveis das referidas leis e regulamentos, bem como traçar comparativos com a legislação brasileira.

No Capítulo 1 será abordará como cada país trata o superendividamento, a legislação pertinente e os órgãos envolvidos.

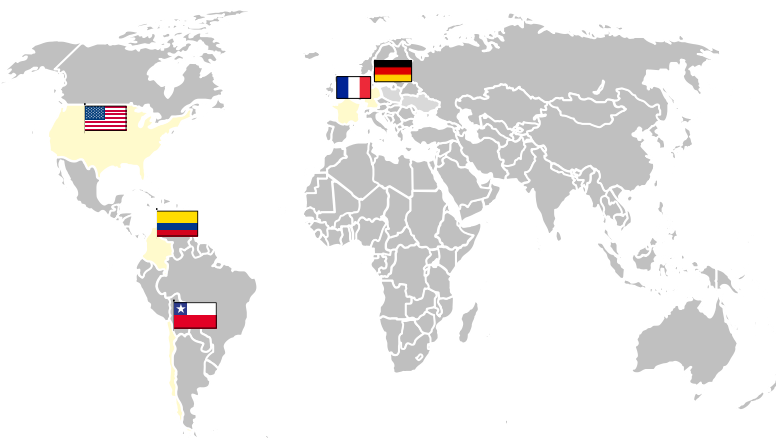
Já o Capítulo 2 contemplará uma análise descritiva e explicativa de temas específicos, tratados por cada país acerca do superendividamento, a fim de trazer insumos para eventuais discussões que serão realizadas pela SENACON em temas que serão alvo de regulamentação.


Por sua vez, o Capítulo 3 procurará analisar os impactos que as legislações do superendividamento trouxeram para cada país após a sua entrada em vigor (de acordo com pesquisas públicas disponíveis).

Por fim, o Capítulo 4 apresentará uma análise crítica e avaliação das normas internacionais levantadas ao longo dos capítulos anteriores, buscando, também, realizar um comparativo com a legislação brasileira.

Assim, serão analisados os seguintes países:

- 1. Estados Unidos**
- 2. Colômbia**
- 3. Alemanha**
- 4. Chile**
- 5. França**





Prevenção e tratamento
do superendividamento –
Legislação e órgãos
responsáveis

Tratamento Legal do Superendividamento - Legislação

Neste capítulo, analisaremos as diferentes abordagens legais para o Superendividamento, bem como os principais órgãos envolvidos no tratamento do superendividamento em cada país.

Assim, no quadro abaixo são exibidas as normas que tratam do superendividamento nos países, destacando as normas que foram encontradas e que tratam diretamente da matéria, bem como as principais temáticas abordadas por elas.

Importante destacar que cada país possui peculiaridades no tratamento do tema. A seguir abordaremos, de forma sucinta e introdutória, os principais aspectos pesquisados para cada país estudado. Nesse primeiro momento não há qualquer intenção de aprofundar os temas, porém queremos destacar alguns pontos que terão seus conceitos ampliados ao longo do produto.

País	Legislação	Principais temas abordados	Trata diretamente e exclusivamente sobre o Superendividamento?
EUA	Título 11 do <i>United States Code</i> , capítulos 7 e 13.	Redefinição da dívida, quitação das dívidas, plano de pagamento e educação financeira.	Não. O tratamento do consumidor endividado é dado pelo <i>United States Bankruptcy Code</i> (“Código de Falência americano”)
França	Lei n° 92-60 de 18/01/92, artigo 12, livro VII	Oferta de crédito ao consumo, planos de recuperação e de apoio social do devedor e redefinição da dívida	Sim. O Código do Consumidor francês (Lei n° 92-60 de 18/01/92) possui uma seção dedicada ao tema em seu Livro VII: Tratamento de Situações de Superendividamento.
Colômbia	Lei 1564 de 12 julho de 2012 - TÍTULO IV	Insolvência da pessoa natural não comerciante	Não. No entanto, a Colômbia possui a Lei 1.564/12, que trata da situação de insolvência da pessoa natural não comerciante.
Chile	Lei n. 20.720/13	Procedimento concursal de renegociação da pessoa natural	Não. No entanto, a Lei 20.720/13 permite ao devedor renegociar suas dívidas por meio de um pedido apresentado perante a Superintendência de Insolvência e Reestruturação.
Alemanha	Código de Insolvência (InsO) de 05/10/1994	Insolvência de pessoas jurídicas e de pessoas físicas	Não, porém o superendividamento trazido pela Lei alemã se refere apenas a pessoas jurídicas. No entanto, é permitido ao consumidor endividado submeter-se a um procedimento de insolvência civil.

Tratamento Legal do Superendividamento – Legislação (cont.)

Colômbia

Apesar de não ter um tratamento específico sobre o tema, é importante destacar que a Colômbia possui em seu ordenamento jurídico a Lei 1564 de 12 julho de 2012, na qual em seu Título IV trata da insolvência da pessoa natural não comerciante. Esta lei permite que os "inadimplentes" contem com o Centro de Conciliação autorizado pelo Ministério da Justiça e do Direito para que, no prazo de 60 dias a contar do pedido, podendo ser prorrogáveis por mais 30 dias, possam negociar com os credores suas obrigações por meio de processo extrajudicial mediado por um conciliador.

Além disso, durante este período de conciliação, todos os processos judiciais contra o devedor cessam e a cobrança de qualquer taxa de juros, taxas de administração, bem como outros encargos são suspensos (exceto para pagamentos de alimentos).

Há também a possibilidade da liquidação do patrimônio do devedor, em virtude de: a) insucesso na negociação do acordo de pagamento; b) em consequência da invalidade da convenção de pagamento ou; c) da sua reforma ou na quebra do acordo.

Ainda, o devedor que cumprir o contrato de pagamento só poderá requerer novo processo de insolvência após decorridos 5 (cinco) anos da data de cumprimento integral do contrato anterior, com base na certificação emitida pelo conciliador. Já o devedor cujo patrimônio tenha sido liquidado nos termos previstos neste título, só poderá requerer os procedimentos aqui previstos uma vez decorridos dez (10) anos após o despacho de adjudicação nele proferido.

Chile

No Chile, a Superintendência de Insolvência e Reestruturação ("*Superintendencia de Insolvencia y Reemprendimiento*") é o órgão que deverá garantir a eficácia e transparência dos processos de falência, insolvência e superendividamento dos consumidores no país.

Referida Superintendência promoverá, portanto, meios para que o superendividamento seja superado mediante a fiscalização e a facilitação de acordos de proteção, promovendo possibilidades para que o superendividado abandone tal condição.

Além disso, o Chile possui em seu ordenamento jurídico a Lei n. 20.720/13, que apresenta um plano de renegociação de dívidas exatamente para que o superendividamento seja tratado.

Os requisitos legais, para tanto, são que o consumidor possua dívidas vencidas (ao menos duas) há mais de noventa dias corridos, plenamente exigíveis e provenientes de obrigações diversas, com um montante total superior a oitenta unidades de fomento (definidas de acordo com a lei).

Tratamento Legal do Superendividamento – Legislação (cont.)

Com isso, tal consumidor poderá submeter, perante a autoridade pública competente no Chile, procedimento administrativo gratuito e voluntário para que a correspondente renegociação ocorra.

No mais, as ações da Superintendência de Insolvência e Reestruturação complementam as funções do Serviço Nacional do Consumidor do Chile ("*Servicio Nacional del Consumidor de Chile*" - SERNAC), no que tange o consumidor perante o mercado financeiro, de modo geral.

Nesta linha, a Lei 20.555, de 05 de dezembro de 2011, regulamentou e buscou fomentar as atividades de treinamento e educação financeira, bem como a divulgação e o estímulo aos estudos, orientados: (i) para o fortalecimento do conhecimento, pelos consumidores chilenos, acerca dos temas financeiros, para uma melhor tomada de decisão, tendo em vista o desenvolvimento de suas relações de consumo; (ii) para o uso adequado e consciente de seus recursos financeiros; e (iii) para a formulação de eventuais propostas, considerando reformas regulamentares aos principais aspectos relacionados ao consumo e demais temas financeiros relacionados (incluindo estudos comportamentais).

Alemanha

Na Alemanha, conceito de superendividamento é utilizado de modo distinto que aquele aplicado nos demais países analisados pelo presente Produto, incluindo o próprio Brasil.

Isso porque, fundamentalmente, o superendividamento na Alemanha se aplica exclusivamente às pessoas jurídicas, e não às pessoas naturais.

Ou seja, ao contrário do que ocorre no Brasil, o conceito do superendividamento na Alemanha não é aplicável aos seus respectivos consumidores.

É o que determina a Seção 19 do Ato de Insolvência ("*Insolvenzordnung*"), em vigor desde 01 de janeiro de 1999 (grifos nossos):

Seção 19: Superendividamento

*(1) O Superendividamento também deverá ser uma razão para ingressar com um processo de insolvência **para uma empresa**.*

*(2) Existirá o Superendividamento se os ativos pertencentes ao devedor deixarem de satisfazer suas obrigações de pagamento existentes. Na avaliação dos ativos do devedor, no entanto, **a continuação da empresa deverá ser tomada como base se, de acordo com as circunstâncias, tal continuação fosse considerada altamente provável.***

Tratamento Legal do Superendividamento – Legislação (cont.)

Não obstante o disposto, a Alemanha possui outros normativos específicos para os casos dos **consumidores insolventes** que, segundo os critérios originalmente estabelecidos pela legislação brasileira, seriam equiparáveis àqueles que estão em situação de superendividamento.

Considerando, assim, o contexto alemão, insta salientar a situação de “**insolvência pessoal**”, **aplicável aos seus correspondentes consumidores**, pautada primordialmente no conceito de iliquidez, verificado quando tais consumidores não poderão cumprir com suas obrigações de pagamento em função da falta de recursos próprios para tanto.

Desta forma, o regramento estabelecido para os casos de insolvência dos consumidores é contemplado pelo Código de Insolvência Alemão, em vigor desde 12 de janeiro de 2001.

De modo geral, o Código de Insolvência Alemão apresenta os procedimentos para que os consumidores insolventes possam tentar liquidar amigavelmente suas dívidas, ou, em último caso, renegociá-las judicialmente com os seus respectivos credores, de forma cooperativa e equitativa.

Como resultado de referidos procedimentos, não obstante se os meios implementados sejam extrajudiciais (liquidação das dívidas) ou judiciais (processo instaurado objetivando a discussão acerca da insolvência do consumidor e das possíveis medidas a serem implementadas em relação à sua situação, conforme aplicável), todos os respectivos credores envolvidos terão seus débitos igualmente reembolsados, ainda que parcialmente.

França

Na França, o superendividamento é tratado especialmente pelo Código do Consumidor (Lei nº 92-60 de 18/01/92), em seu Livro VII: Tratamento de Situações de Superendividamento.

Às pessoas físicas de boa-fé, que estejam em situação de superendividamento, isto é, impossibilitadas de atender a todas as suas dívidas não profissionais vencidas e vincendas, é garantido o direito de requerer, perante as Comissões para Superendividamento das Pessoas Físicas, um “pedido de tratamento da situação de superendividamento”, declarando, nesta oportunidade, seus ativos e passivos.

De acordo com o artigo L712-2 da referida lei, a comissão responsável poderá propor ou impor medidas de tratamento, sendo possível (i) impor uma recuperação pessoal sem liquidação judicial ou (ii) encaminhar o pedido, com a concordância do devedor, ao juiz responsável pela proteção do litígio, com a finalidade de abertura de procedimento de recuperação pessoal com liquidação judicial.

Tratamento Legal do Superendividamento – Legislação (cont.)

Nesse contexto, visando obter informações precisas sobre a situação do devedor, em regra, será permitido à comissão comunicar-se com entidades da Administração Pública, instituições de crédito, empresas financeiras, instituições de seguridade social, etc. Entretanto, as informações relativas ao ajuizamento de um processo de superendividamento e à situação do devedor não podem ser comunicadas aos credores, instituições de pagamento e instituições de crédito os quais mantenham as contas de depósito do devedor, antes da decisão sobre a admissibilidade do pedido de tratamento da situação de superendividamento.

A admissibilidade do pedido, pela Comissão, nos termos do artigo L722-2, implica na suspensão e proibição de processos de execução contra os bens do devedor e de eventuais medidas de despejo contra este. Por outro lado, salvo autorização do juiz, deve o devedor se abster de praticar qualquer ato que agrave a sua insolvência, sendo-lhe, no entanto, permitido pagar uma dívida de natureza alimentar.

O plano de recuperação do devedor, elaborado com o auxílio da comissão e cujo prazo máximo de duração é de, em regra, 7 (sete) anos, conterà medidas para adiamento, reagendamento ou perdão de dívidas, redução ou abolição da taxa de juros, e consolidação, criação ou substituição de garantias, a depender do cenário em questão.

Estados Unidos

Os Estados Unidos não possuem uma legislação que aborde especificamente o tema do superendividamento. O tratamento dos endividados, de modo geral, é dado por meio do título 11 do *United States Code*, também chamado de *United States Bankruptcy Code* (Código de Falência Americano – tradução livre).

Adicionalmente, o *Bankruptcy Abuse Prevention and Consumer Protection Act - BAPCPA* (Ato de Proteção do Consumidor e Prevenção de Abuso Falências – Tradução livre) aprovado pelo congresso americano em 2005, alterou o *United States Bankruptcy Code*, tornando mais difícil para que as pessoas declarem falência por motivos indevidos, bem como colaborou para dar um incentivo para a prevenção do superendividamento. Antes do BAPCPA, os consumidores possuíam completa autonomia para optar pelo formato de quitação de suas dívidas, seja por meio de um plano de pagamento de 3 a 5 anos (conforme disposto no capítulo 13 do referido ato), ou quitando suas dívidas de uma forma rápida, fazendo uso do procedimento disposto no capítulo 7, sem nem ao menos tentar quitar as dívidas.

Destaca-se que o Capítulo 7 é conhecido como a "falência de liquidação", pois permite ao consumidor quitar a maior parte de sua dívida não garantida. Nesse sentido estão incluídas as dívidas de cartão de crédito, contas médicas e empréstimos pessoais. Esse capítulo tem o intuito de "liberar" (apagar) do consumidor suas dívidas após três a quatro meses, ou seja, assim que o consumidor der entrada no pedido de falência, ocorre uma "suspensão automática" que impede que a maioria dos credores prossiga com os esforços de cobrança.

Tratamento Legal do Superendividamento – Legislação (cont.)

Um dos maiores benefícios desse capítulo é que o consumidor não necessitará reembolsar os credores por meio de um plano de reembolso. Em vez disso, o tribunal nomeará um administrador da falência para vender a sua propriedade não isenta - propriedade que o consumidor não pode proteger com uma isenção de falência - para o benefício de seus credores. Assim, o consumidor será capaz de proteger a maioria de seus pertences domésticos. Se o consumidor não tem nenhum ativo para vender, os credores não recebem nada, ocorrendo o instituto do perdão de dívidas.

Importante mencionar que o Código de Falência determina que cada Estado pode adotar a sua própria lei de isenção. Ou seja, para tais estados, o devedor poderá optar por esse código ao invés da lei Federal. Tipicamente, propriedades isentas incluem: veículos motorizados (limitados a um certo valor); roupas razoavelmente necessárias; bens domésticos e móveis razoavelmente necessários; eletrodomésticos; joias, até certo valor; pensões; uma parte do patrimônio líquido da casa do devedor; ferramentas do ofício ou inerentes a profissão do devedor, até certo valor; uma parte de salários não pagos, mas ganhos; benefícios públicos - incluindo assistência pública (previdência), previdência social e seguro-desemprego - acumulados em uma conta bancária, bem como indenização de danos concedidos por ferimentos pessoais. Importante frisar que apesar da menção a “bens razoavelmente necessários” e “joias até certo valor”, não há parâmetros de valores definidos. Tais conceitos dependem de legislação estadual, cabendo, também, nesses casos uma interpretação caso a caso.

Por outro lado, o Capítulo 13 trata de um processo de falência projetada para devedores com renda regular que permite que eles mantenham uma parcela “suficiente” da renda mensal dedicada a pagar pelo menos uma parte de suas dívidas. O valor que o devedor ficará obrigado a reembolsar dependerá de quanto o devedor possui de renda, da quantificação e dos tipos de dívida existente, bem como de quantas propriedades o devedor possui.

O BACPA foi um marco importante aprovado pelo Congresso americano, com o objetivo de reduzir o número geral de pedidos de falência e “educar” os consumidores aos planos de reembolso de dívidas do Capítulo 13, bem como para restringir o acesso de praticamente todos os consumidores à falência. Vale destacar a criação do teste de recursos trazido pelo BACPA, ou seja, os consumidores devem ser submetidos ao teste antes de serem considerados como aptos a procederem ao cancelamento de suas dívidas por meio do processo de liquidação do Capítulo 7.

Os consumidores que falharem neste teste de recursos devem demonstrar a intenção de pagar algumas de suas dívidas por meio de um plano de reembolso de dívidas do Capítulo 13 ou devem tentar renegociar suas dívidas fora do processo de falência.

O Código também exige que todos os consumidores participem de aconselhamento de crédito obrigatório antes de ingressarem com seu pedido de falência, sendo mandatório que os devedores recebam treinamento de gestão financeira por meio de uma instituição de educação aprovada pelo governo antes que eles possam receber a resolução de suas dívidas.

Órgãos Responsáveis

Este tópico tem como objetivo identificar quais os órgãos responsáveis pela administração e execução dos temas relacionados ao superendividamento em cada um dos países analisados, bem como indicar a qual estrutura de governo eles estão ligados. Abaixo elaboramos um quadro descritivo resumido para exibir cada um dos órgãos encontrados na pesquisa.

País	Possui órgão responsável?	Se sim, qual?
EUA	Sim	O tema do endividamento é tratado nos EUA por meio do judiciário. Existe o Programa de Fiduciários dos EUA, do Departamento de Justiça responsável por supervisionar a administração da falência.
França	Sim	Comissões de Superendividamento das Pessoas Físicas
Colômbia	Não	Superintendência De Industria y Comercio (SIC)
Chile	Sim	Superintendência de Insolvência e Reemprendimiento
Alemanha	Sim	Tribunal de Insolvência

Órgãos Responsáveis (cont.)

Chile

No Chile, a Superintendencia de Insolvencia y Reemprendimiento (“Superir”), órgão vinculado ao Ministério da Economia e Turismo, tem como função atuar como facilitador de acordos, auxiliando as partes - devedor e credores - a adotarem uma solução satisfatória na renegociação de dívidas. É perante a Superir que os pedidos de renegociação de dívidas devem ser formulados.

No que se refere ao consumidor financeiro, as ações da Superintendencia complementam as funções do SERNAC (Servicio Nacional del Consumidor), agência governamental responsável por assegurar a proteção dos direitos consumeiristas, no que se refere à informação, educação e proteção do consumidor, bem como na promoção de uma relação mais justa e equilibrada com as empresas.

Em caso de superendividamento, quando o devedor cumprir os requisitos legais para tanto, pode entrar em contato com a Superir e iniciar um processo de renegociação das dívidas. Uma vez concluído este processo, o devedor pode solicitar que suas dívidas renegociadas ou extintas tenham seu registro modificado ou eliminado do Boletim Comercial ou Dicom.

Colômbia

Superintendencia de Indústria y Comercio (SIC)

Na Colômbia, apesar de não haver ente público responsável direto para o tratamento do superendividamento, merece destaque a Superintendencia de Indústria y Comercio (SIC), por se tratar do órgão mais adequado para tratamento do endividamento do consumidor. A Superintendencia de Indústria y Comercio (SIC) é um órgão público vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Econômico da Colômbia, encarregado de zelar pelo bom funcionamento dos mercados por meio da vigilância e da proteção da livre concorrência econômica, dos direitos do consumidor, do cumprimento dos aspectos relativos à metrologia legal e regulamentação técnica. Também é responsável pela atividade de valorização do país e à gestão das câmaras de comércio, sendo o órgão encarregado pela proteção dos dados pessoais. Ainda assim, administra e promove o Sistema de Propriedade Industrial e dirige os litígios que surjam no caso de violação de direitos particulares relacionados com a defesa do consumidor, questões de concorrência desleal e direitos de propriedade industrial.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, o tema do endividamento é tratado na esfera judicial por meio do processo de falência do Capítulo 11 do Código de Falência. Nos Estados Unidos, existe o *United States Trustee Program* (“Programa de Fiduciários dos Estados Unidos”, em tradução livre), que é um componente do Departamento de Justiça responsável por supervisionar casos de falência e *trustees*.

Órgãos Responsáveis (cont.)



Estados Unidos

Tal programa nacional conta com amplas autoridades administrativas, regulatórias e de litígio / execução, cuja missão é promover a integridade e a eficiência do sistema de falências para o benefício de todas as partes interessadas - devedores, credores e o público.



França

O órgão responsável por receber e processar os “pedidos de tratamento da situação de superendividamento” na França são as Comissões de Superendividamento das Pessoas Físicas.

As Comissões são formadas, basicamente, por sete representantes:

- ✓ Presidente da reunião, que pode ser o prefeito ou seu representante;
- ✓ Um advogado;
- ✓ Dois representantes de instituições de crédito ao consumidor;
- ✓ Um especialista em economia social e familiar,
- ✓ Um representante das finanças públicas; e
- ✓ Um secretário, que é o diretor do Banque de France (Banco Central da França) da localidade em que o devedor reside.

Referidas comissões, após recebido o pedido de tratamento supracitado, protocolado pelo devedor, ficarão encarregadas de analisar e determinar se o indivíduo em questão está, de fato, em condição de superendividamento.

Em caso positivo, a Comissão auxiliará o devedor a encontrar a solução mais adequada para a sua situação financeira, podendo impor medidas como adiamento, repactuação e até mesmo cancelamentos das dívidas levadas a exame, a depender do caso.




Alemanha

Na Alemanha há um Tribunal de Insolvência. O distrito onde o devedor reside terá jurisdição territorial exclusiva para julgar os processos de insolvência.

Ao tribunal são atribuídas as funções de recepcionar, processar e conduzir o processo de insolvência do devedor.

Dentre outras atribuições, o Tribunal de Insolvência é responsável por (i) examinar o pedido de abertura de processo de insolvência e, posteriormente, admiti-lo ou rejeitá-lo; (ii) nomear e supervisionar o administrador provisório de insolvência, que gerirá os bens envolvidos no processo; e (iii) nomear um comitê de credores provisórios, se necessário.

Além disso, referido órgão pode requerer ao devedor que este o forneça todas as informações necessárias para respaldar suas decisões.



Diferenças e semelhanças
entre políticas públicas e
normas analisadas

Introdução – Temas sob comparação

Este capítulo tem como objetivo apresentar comparativos entre as políticas públicas e normas utilizadas nos países sob análise para tratar do superendividamento, com intuito de identificar boas práticas para discussão e avaliação de implementação no Brasil. As análises abordam conceitos importantes que carecerão de regulação na recém promulgada lei 14.181/21. Cabe destacar a dificuldade em traçar parâmetros similares para países com sistemas legais tão diversos do nosso. Nesse sentido, ressaltamos que para determinados países, não foi possível identificar o tratamento de todos os temas comparados. Contudo, para cada tema analisado, trazemos um quadro comparativo, a fim de facilitar a identificação de pontos similares e distintos entre cada país, seguindo de uma análise aprofundada do tratamento para cada.

Abaixo, uma lista dos principais temas comparativos abordados.

- Conceito de superendividamento
- Mínimo existencial
- Informação acerca dos preços dos produtos ao consumidor
- Procedimento de acompanhamento e renegociação de dívidas
- Ações educativas para orientação financeira dos consumidores
- Regras sobre a oferta de crédito
 - Ações preventivas, na oferta e contratualização do crédito, para coibir a formação de Superendividamento
 - Descumprimento de deveres na concessão de crédito
 - Tratamento dado a contratos de fornecimento de produtos e serviços e seus contratos de crédito que lhe sejam conexos
 - Tipos de crédito regulados pelo ato normativo

Comparativo – Definição de Superendividamento

Este tópico tem como objetivo indicar se os países analisados definem, em sua legislação, o conceito de superendividamento. No caso dos países que não definem quem é o consumidor superendividado, buscou-se indicar qual o tratamento dado ao indivíduo endividado. À exemplo dos EUA, que apesar de não possuir uma definição objetiva de superendividamento, dá tratamento ao tema, possibilitando ao consumidor, quitar suas dívidas por meio do Código de Falências. Também a Alemanha, que não possui uma definição de superendividamento clara e trata o tema como Insolvência Pessoal, serão tratadas e analisadas nesse capítulo.

País	Define o que é superendividamento?
EUA	Não, mas permite ao consumidor quitar suas dívidas por meio do Código de Falências
França	Sim, caracteriza o superendividado como pessoa de boa-fé incapaz de quitar suas dívidas
Colômbia	Não, mas define requisitos para que o devedor solicite a renegociação de dívidas junto a credores
Chile	Não, mas define requisitos para que o devedor solicite a renegociação de dívidas junto a credores
Alemanha	Sim, porém o conceito de superendividamento, trazido pela legislação alemã, diz respeito apenas a pessoas jurídicas. No entanto, é permitido ao consumidor endividado submeter-se a um procedimento de insolvência civil, sendo considerado insolvente aquele que não pode cumprir com suas obrigações de pagamento em função da falta de recursos próprios para tanto.

França

De acordo com o artigo L711-1, do Código do Consumidor da França, a situação de superendividamento caracteriza-se pela pessoa física, de boa-fé, que possua manifesta impossibilidade de atender a todas as suas dívidas não profissionais vencidas e vincendas.

Vale destacar que a referida lei traz, por exemplo, que mesmo que o devedor resida em um imóvel, de sua propriedade, cujo valor estimado, na data de apresentação do processo de superendividamento, seja igual ou maior do que o valor total das suas dívidas, este ainda será considerado superendividado.

Isto quer dizer que se o consumidor estiver em uma situação que não consiga mais pagar suas dívidas não profissionais, como suas despesas correntes de aluguel, energia, água e/ou pagamentos mensais de cartão de crédito, e independentemente de ter ou não um imóvel que valha mais do que o total de suas dívidas, o cenário de superendividamento estará igualmente estabelecido.

Nestas circunstâncias, o devedor poderá entrar, gratuitamente, com um *pedido de tratamento de situação de superendividamento* perante as Comissões de Superendividamento responsáveis, as quais o auxiliarão a retomar o equilíbrio de sua vida financeira.

Comparativo – Definição de Superendividamento (cont.)

Colômbia

A legislação colombiana traz em seu artigo 538 da lei 1.564 de 2012, os requisitos para a Pessoa natural não comerciante recorrer ao processo de insolvência quando estiver inadimplente.

Dentre os requisitos estão:

- “A pessoa física que, como devedor ou fiador, inadimplir no pagamento de 2 (duas) ou mais obrigações em favor de 2 (dois) ou mais credores por mais de noventa (90) dias, ou contra os quais haja dois (2) ou mais processos de jurisdição executiva ou coercitiva.
- Em qualquer caso, o valor percentual das obrigações deve representar, no mínimo, cinquenta (50%) por cento do total sob sua responsabilidade. Para a verificação desta situação bastará a declaração do devedor, que se entenderá feita sob a gravidade do juramento.”

Chile

O Chile, de modo geral, embora não possua uma definição expressa sobre quem é o consumidor superendividado, já implementou em seu contexto diversas instituições, leis e serviços que podem vir a auxiliar este consumidor nestas situações.

Desta forma, a estrutura legislativa e operacional chilena, que já exerce um papel relevante para o cenário ora em análise, está em constante desenvolvimento, principalmente no que se refere à criação de mecanismos preventivos contra o superendividamento.

Ademais, a Lei n. 20.720/13 é, atualmente, a legislação a ser utilizada pelos consumidores no Chile quando estiverem em situação inadimplência.

A citada legislação apresenta todos os requisitos (indicados na página 33 deste Produto) para que o consumidor inadimplente possa iniciar um procedimento específico para a renegociação de suas dívidas perante seus correspondentes credores, podendo ao final, inclusive, extingui-las.

Estados Unidos

A legislação americana não define quem é o consumidor superendividado. Contudo, conforme mencionado em páginas anteriores, o Código de Falência permite ao devedor que não está conseguindo quitar suas dívidas que ingresse com pedido de falência, seja por meio de uma rápida liquidação por meio do Capítulo 7, ou utilizando o mecanismo de um plano de renegociação contido no Capítulo 13 do referido código.

Comparativo – Definição de Superendividamento (cont.)



Alemanha

Conforme elucidado na página 8, o superendividamento na Alemanha se aplica exclusivamente às pessoas jurídicas, e não às pessoas naturais.

Todavia, o modelo alemão construiu toda uma aparelhagem normativa para proteger o **consumidor considerado insolvente**.

Mais ainda, a proteção do consumidor insolvente na Alemanha se pauta, de modo geral, no conceito da “**insolvência pessoal**” e na **iliquidez**, que representa exatamente esta situação em que este devedor não poderá cumprir com suas obrigações de pagamento em função da falta de recursos próprios para tanto.

No entanto, a insolvência pessoal do consumidor também poderá ser justificada por sua condição de “**iminente iliquidez**”, que, segundo a Seção 18 do Código de Insolvência Alemão, representa uma situação em que provavelmente este consumidor não conseguirá cumprir com suas obrigações de pagamento na data de seu vencimento.

Ademais, citado ordenamento jurídico institui como requisito obrigatório e primordial a tentativa deste consumidor de alcançar um acordo extrajudicial amigável com seus credores.

Este acordo amigável representa, na realidade, a possibilidade de se estabelecer um plano para a liquidação das respectivas dívidas perante seus correspondentes credores.

Caso este acordo entre as partes não seja alcançado, será possível analisar o cabimento de um processo judicial específico para discussão acerca de sua insolvência e das possíveis medidas a serem implementadas em relação à sua situação, conforme aplicável.

Comparativo – Mínimo Existencial

No que se refere ao tema do Mínimo Existencial procuramos analisar as legislações dos países selecionados com o objetivo de identificar se elas estabelecem um valor que deva ser observado ou preservado quando da renegociação de dívidas. Entretanto, as pesquisas não identificaram um valor ou percentual em todos os países. De todo modo, buscamos identificar parâmetros estabelecidos que sejam análogos ou se aproximem dos potenciais conceitos de Mínimo Existencial tratados ao longo do Produto 2.

País	Aborda o tema?	Define percentual/valor mínimo para caracterização do mínimo existencial?
EUA	Sim	Para um devedor ser considerado apto a participar de um plano de pagamento de dívidas, a renda disponível da família tem que ser superior à renda média do estado ou superior a US\$ 136,00. Se for inferior a esses valores, considera-se que ele não é apto a quitar suas dívidas por meio de um plano de pagamento, devendo participar do instituto do Capítulo 7, do Código de Falência americano, que permite que sua propriedade, se houver, seja vendida para pagamento dos credores; em não havendo propriedades suficientes para pagar todos os credores, ocorre o perdão das dívidas. Desse modo, tais valores aproximam-se de um mínimo existencial.
França	Sim	A parte dos recursos necessários para o pagamento das despesas correntes do domicílio deve ser preservada, nunca podendo ser menor do que a “soma fixa” prevista pelo Código de Ação Social e Das Famílias. Desse modo, os valores de mínimo existencial podem variar entre EUR 565,34 e EUR 1.187,21 mensais, com adicional de EUR 226,14 para cada filho.
Colômbia	Sim	Não. As pesquisas identificaram que a legislação colombiana se limita a determinar que o devedor, quando da solicitação de renegociação de dívidas, indique quanto de seus recursos estariam disponíveis para o pagamento de suas dívidas, descontando desse valor as despesas necessárias para sua subsistência, bem como a de seus dependentes.
Chile	Sim	Não, mas procuramos indicar situações em que a legislação impõe limites à penhora salarial, bem como a descontos que possam ser aplicados pelo empregador sobre a remuneração do empregado.
Alemanha	Sim	Limites estabelecidos em tabela específica, publicada bianualmente pelo Ministério da Justiça e Defesa do Consumidor, sendo que os valores estabelecidos para o período de 2017 a 2019 foram de EUR 1.179,99; se possui um filho dependente, EUR 1.629,99; de EUR 1.869,99, se possui dois filhos; contudo, se auferir renda superior a EUR 3.613,08, todos os valores acima disso são passíveis de penhora.

Comparativo – Mínimo Existencial

França

O Código do Consumidor Francês aborda o tema do mínimo existencial em seu Artigo L731-1 e mais especificamente, em seu Artigo L731-2, que dispõem o seguinte (grifos nossos):

Artigo L731-1

*Para a aplicação das disposições dos Artigos L. 732-1, L. 733-1 ou L. 733-4, o montante dos reembolsos é fixado, em condições especificadas por Decreto no Conselho de Estado, **em referência à proporção penhorável do salário**, pois resulta dos artigos Nº 3.252-2 e L. 3252-3 do Código do Trabalho, de modo que a parte **dos recursos necessários para o pagamento das despesas correntes do domicílio seja reservada a ele por prioridade.***

Artigo L731-2

*A parcela de recursos necessária para as despesas correntes do domicílio **não pode ser menor, para o domicílio em questão, do que a soma fixa** mencionada no artigo 262-2 do Código de Ação Social e Das Famílias. Referida soma inclui o montante de despesas com habitação, eletricidade, gás, aquecimento, água, alimentação e educação, creche e viagens de negócios, bem como custos de saúde. As condições aplicáveis e os critérios de avaliação dessas despesas pelo regimento de cada comissão serão especificadas por regulamento.*

O Artigo L-262-2 do Código de Ações Sociais e Familiares, mencionado na redação do Artigo L731-2 acima em referência, determina este montante mínimo que deverá ser obrigatoriamente respeitado, tendo em vista a garantia de pagamento digno das eventuais despesas e da sobrevivência familiar, para os casos de consumidores em situação de superendividamento. Este montante possui uma finalidade de auxílio, de solidariedade ativa por parte das autoridades públicas competentes francesas.

Nesse sentido, ressalte-se que a Circular de 15 de dezembro de 2017 do Ministério da Economia e das Finanças da República Francesa estabeleceu todo um procedimento para que o consumidor fosse avaliado, para fins de análise de sua condição como superendividado.

Deste modo, uma vez que a Comissão, criada especificamente com este propósito de avaliação, admite o pedido do consumidor, considerando-o, portanto, superendividado, serão implementadas uma série de medidas para o tratamento de tal superendividamento, dentre as quais a determinação do orçamento e o planejamento da vida financeira do superendividado.

Mais uma vez reiterando a relevância do estabelecimento de um conceito mínimo para subsistência, o texto legislativo oriundo da Circular de 15 de dezembro de 2017 é expresso ao mencionar que o montante necessário para o custeio das despesas familiares do superendividado não poderá ser inferior ao mínimo existencial, conforme aplicável.

Comparativo – Mínimo Existencial

França

Estas despesas, conforme preceituado pelo Código do Consumidor, incluem os custos com habitação, eletricidade, gás, aquecimento, água, comida, escola, saúde, dentre outros relacionados.

Os valores relacionados ao mínimo existencial na França são determinados por Decreto específico, sendo reavaliados no dia 1º de abril de cada ano. Tendo em vista o ano de 2021, os valores mensais que deverão ser garantidos são os seguintes:

Caso o consumidor seja solteiro e (a) não possua filhos, o montante corresponderá a EUR 565,34; (b) possua um filho, EUR 848,01; (c) possua dois filhos, EUR 1.017,61; e (d) para cada filho adicional, EUR 226,14.

Por outro lado, caso o consumidor superendividado seja casado e (a) não possua filhos, o montante corresponderá a EUR 848,01; (b) possua um filho, EUR 1.017,61; (c) possua dois filhos, EUR 1.187,21; e (d) para cada filho adicional, EUR 226,14.

A título de referência, o salário mínimo na França, em 2021, possui o valor de EUR 1.589,47.

O mínimo existencial também será aplicável aos consumidores que sejam cidadãos do Espaço Econômico Europeu ou da Suíça e possuam direito de residência ou, ainda, àqueles cidadãos oriundos de outros países que estejam morando na França regularmente por, pelo menos, 5 anos (exceto em casos especiais).

Estados Unidos

O mínimo existencial é abordado na legislação de falência Americana, como sendo um dos principais fatores determinantes para que o devedor se enquadre ou no Capítulo 7 ou no Capítulo 13, ambos mencionados anteriormente neste produto.

Com a introdução do BAPCBA em 2005, foi introduzido um chamado “teste de recursos”, para determinar se o devedor pode se enquadrar no Capítulo 7. Esse teste consiste em 3 formulários, que o devedor irá se deparar ao solicitar o enquadramento no Capítulo 7.

No primeiro formulário – “*Chapter 7 Statement of Your Current Monthly Income (Form 122A-1)*” (Capítulo 7 Declaração de sua renda mensal, tradução livre) o devedor irá listar toda a renda bruta recebida durante os seis meses inteiros anteriores à data do pedido de falência. Poderá passar no teste, desde que sua renda não exceda a renda média do estado. Cumpre destacar que não será necessário preencher formulários adicionais caso isso aconteça (ou seja, para verificar tal situação, deverá dividir seu valor bruto por seis e multiplicá-lo por doze antes de compará-lo com o valor da renda média anual do estado).

Comparativo – Mínimo Existencial (cont.)

Estados Unidos

Se a renda do devedor for maior do que a renda média do seu estado, ele terá uma segunda chance de passar no teste de recursos preenchendo o segundo formulário – “*Chapter 7 Means Test Calculation (Form 122A-2)*” (Capítulo 7, Cálculo do Teste de Recursos, tradução livre). Ele deduzirá as despesas permitidas de sua renda, como despesas com moradia, serviços públicos, creche, impostos, seguro e dízimo. Os cálculos determinarão se ele terá alguma renda disponível para pagar as dívidas.

De acordo com o Formulário 122A-2, estará apto a declarar falência, com base no capítulo 7, o devedor que comprovar que a sua renda disponível mensal é inferior a US\$ 136,00. No entanto, caso a renda mensal disponível do devedor seja superior a US\$ 227,00, o devedor não estará apto ao capítulo 7 e deverá proceder para o capítulo 13. Se a renda disponível de um devedor estiver entre US\$ 136,00 e US\$ 227,00 por mês, a renda deve ser multiplicada por 60 (de acordo com o Bankruptcy Abuse Prevention and Consumer Protection Act – BAPCPA - Ato de Proteção do Consumidor e Prevenção de Abuso Falências – Tradução livre) de que a dívida será paga em aproximadamente cinco anos, ou 60 meses. Se o valor resultante puder cobrir pelo menos 25% das dívidas não garantidas não prioritárias (como por exemplo hipotecas e aluguel), o devedor será reprovado no teste. Caso contrário, eles poderão prosseguir com o processo de falência nos termos do Capítulo 7.

Algumas pessoas podem evitar fazer o teste de recursos completamente. Por exemplo, veteranos incapacitados, membros das forças armadas em serviço ativo durante períodos específicos e indivíduos com dívidas principalmente de negócios (em vez de dívidas de consumo) estão isentos do requisito de teste de recursos. Dessa forma, eles devem preencher essa isenção no terceiro formulário, chamado de “*Form 122A-1Supp - Statement of Exemption from Presumption of Abuse*” (Formulário 122A-1Supp - Declaração de Isenção de Presunção de Abuso, tradução livre).

Conforme mencionado acima, caso a renda mensal disponível do devedor esteja acima de US\$ 227,00, ou conseguir cobrir pelo menos 25% das dívidas não garantidas não prioritárias, ele não se enquadra no Capítulo 7 e deverá procurar se enquadrar no Capítulo 13. Importante mencionar que apesar deste requisito, como o objetivo do Capítulo 13 é a formulação de um plano de renegociação de dívida, é necessário que os devedores elaborem um plano que permita manter o suficiente de sua renda regular a cada mês para pagar pelo menos uma parte de suas dívidas, sem comprometer a sua existência.

Alemanha

Conforme abordado no capítulo “Comparativo – Definição de Superendividamento” deste Produto, a Alemanha possui em seu ordenamento o instituto da insolvência da pessoa natural dedicado ao devedor que não puder cumprir as obrigações de pagamento devidas, tema que é tratado pelo Estatuto de Insolvência Alemão, de 12 de janeiro de 2001.

Comparativo – Mínimo Existencial (cont.)

Alemanha

Nesse sentido, o *Zivilprozessordnung* (“Código de Processo Civil”, em tradução livre), prevê que um valor mínimo dos recursos de um devedor deve ser preservado para sua subsistência quando ocorre a penhora de seus rendimentos decorrente do processo de insolvência.

Assim, estabelece a lei que, no contexto de uma insolvência pessoal do devedor, os credores deverão respeitar determinados limites quando da cobrança dos valores devidos com conseqüente comprometimento de parte da renda do devedor.

Tais limites são definidos em uma tabela específica publicada bianualmente pelo Ministério da Justiça e Defesa do Consumidor, espécie de Diário Oficial da União Alemão, de acordo com os parâmetros aplicáveis à época em que o tema for revisitado por mencionada autoridade pública.

Não há um valor pré-estabelecido com relação à parcela da renda do devedor que não pode ser atingida por seus credores. Isso porque o custo de vida da população varia constantemente. Pensando nisso, a referida tabela, conhecida como *Aktuelle Pfändungstabelle* (“Tabela de penhora atual”, em tradução livre) é atualizada a cada dois anos.

Dentre os fatores levados em consideração para a definição do montante limitador à penhora, estão o valor do salário do devedor, bem como a quantidade de filhos dependentes: analisando-se a tabela atualizada para o período de 2017 a 2019, em que o limite de penhora é EUR 1.179,99; se determinada pessoa possui um filho dependente, o limite de penhora aumenta para EUR 1.629,99; havendo dois filhos, são EUR 1.869,99 que não podem ser alcançados por eventuais credores.

Se, por outro lado, auferir renda superior a EUR 3.613,08, todos os valores acima disso são passíveis de penhora.

Desse modo, verifica-se que a legislação alemã possui instituto equivalente ao mínimo existencial, na medida em que estabelece um montante mínimo, dedicado a subsistência do devedor, que não é passível de ser penhorado pelos seus credores.

Chile

Não foi possível identificar, nas pesquisas realizadas para o tópico, a existência de um valor ou parâmetro que defina, com exatidão, o mínimo existencial na legislação chilena. Desta forma, buscamos elementos análogos que, de alguma forma, se correlacionam ao tema do mínimo existencial.

Conforme entendimento disposto em artigo publicado pela SERNAC (sigla de *Servicio Nacional del Consumidor*), o superendividamento é estabelecido quando a renda do consumidor não é suficiente para pagar suas necessidades básicas, como saúde, habitação, alimentação ou demais compromissos derivados de créditos contratados.

Comparativo – Mínimo Existencial (cont.)

Nesse sentido, tem-se que o superendividamento é desencadeado quando o consumidor contrata uma série de obrigações de crédito que, no final do mês, ele não pode pagar (fenômeno denominado como “superendividamento ativo”) ou quando ocorrem eventos fortuitos, como perda de trabalho, morte de um familiar, doença ou acidente que implique em gastos imprevistos e de alto custo (superendividamento passivo).

Diante disso, uma das recomendações da SERNAC é que as dívidas sejam adquiridas considerando a capacidade de pagamento mensal do consumidor, não sendo aconselhável que este gaste mais de 40% de sua renda líquida em pagamentos com cartão de crédito, empréstimos e hipotecas.

Ademais, o Código do Trabalho e o Código de Processo Civil chilenos trazem dispositivos limitando a interferência do empregador à renda do empregado.

Segundo o Código do Trabalho chileno, somente poderá ser penhorada a parte que exceder a 56 unidades de fomento da remuneração do trabalhador.

A referida norma estabelece, ainda, que qualquer que seja a base das deduções feitas à remuneração pelo empregador, em caso algum se pode ultrapassar 45% da remuneração total do trabalhador.

Além disso, o empregador não pode deduzir, reter ou compensar qualquer quantia que reduza o valor da remuneração utilizada, pelo trabalhador, para custeamento de aluguel, energia elétrica, contas de água, ferramentas de trabalho, entrega de medicamentos, assistência médica ou outros benefícios em espécie, de modo a garantir suas mínimas condições de subsistência.

Colômbia

As pesquisas realizadas para este tópico não identificaram a existência de um valor ou parâmetro para definição do mínimo existencial na legislação colombiana. Dada essa dificuldade, buscamos elementos que pudessem ser relacionados ao instituto do mínimo existencial.

Nesse sentido, importante mencionar a Lei de Insolvência da Pessoa Natural (Lei n. 1564 de 12 de julho de 2012), a qual rege os procedimentos pelo qual a pessoa natural endividada solicita a negociação de suas dívidas junto a seus credores.

Em seu artigo 539, Item 7, a lei determina que, dentre os requisitos que devem ser observados quando do pedido para negociação das dívidas, destaca-se que o devedor demonstre quanto de seus recursos estariam disponíveis para o pagamento de suas dívidas, descontando desse valor as despesas necessárias para sua subsistência, bem como a de seus dependentes. Abaixo exemplificamos com a transcrição do referido dispositivo:

Comparativo – Mínimo Existencial (cont.)

Colômbia

“Montante ao qual se descontam os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações, as despesas necessárias à subsistência do devedor e das pessoas sob sua responsabilidade, se houver, da conservação do patrimônio e das despesas do processo” (tradução livre).

Assim, não se verifica um valor ou parâmetro para estabelecimento de um mínimo existencial. Contudo, as regras procedimentais para renegociação de dívidas exigem que o devedor apresente um demonstrativo do quanto de sua renda estaria disponível para pagamento de suas dívidas, preservando-se, assim, o valor necessário para sua subsistência. De qualquer forma, a lei não define o que seria subsistência, limitando-se a citá-la no artigo supracitado.

Além disso, imperioso destacar que, de acordo com o art. 539, item 1, o devedor é responsável por apresentar um plano de pagamento no momento em que solicita a negociação de suas dívidas. Tal plano será apreciado pelos credores na audiência de negociação de dívidas e, se não houver objeções, será considerado para celebração do acordo de pagamento.

Depreende-se, assim, combinando os itens 1 e 7 do art. 539, que, embora não seja estabelecido um valor fixo ou parâmetro para o mínimo existencial, deve o devedor endividado, interessado em solicitar a negociação de suas dívidas, apresentar um plano de pagamento de suas dívidas, de acordo com a sua capacidade, bem como demonstrar quanto de seus recursos devem ser preservados para sua subsistência e de seus dependentes.

Comparativo – Informação acerca dos preços

Este tópico tem como objetivo identificar o tratamento dado pelos países analisados a respeito da informação dos preços dos produtos e a forma como são apresentados ao consumidor.

País	Trata de preços por unidade de medida?
EUA	Possui regramento que determinar a informação de preços unitários nas prateleiras dos supermercados para cada mercadoria de consumo, junto com o preço de venda, de modo que os consumidores possam comparar o valor com mais facilidade.
França	Sim, aborda obrigações relativas a informações de preço por unidade de medida, bem como situações de exceção.
Colômbia	Sim, estabelece diretrizes acerca da informação do preço por unidade de medida.
Chile	Sim, estabelece regras para informação de preços por unidades de medida que devem ser observadas por supermercados.
Alemanha	Sim, possui regras para informação de preços por unidade de medida.

França

O artigo L 112-1 do Código do Consumidor Frances determina que qualquer vendedor de um produto ou qualquer prestador de serviço deve informar ao consumidor, por marcação, etiquetagem, afixação ou por qualquer outro processo adequado, os preços e condições especiais de venda e execução dos serviços.

No artigo seguinte ao supracitado (L 112-2), fica assegurado que o artigo L 112-1 aplica-se a todas as atividades de produção, distribuição e serviços, incluindo as realizadas por entidades públicas, em particular no âmbito de acordos de delegação de serviço público, bem como aos serviços mencionados no Título IV bis do Livro IV do Código Comercial .

No que diz respeito aos preços por unidade de medida, a França dispõe do Decreto de 16 de novembro de 1999 que aborda as questões relativas a publicidade preços de venda de determinados produtos pré-embalados.

“Artigo 1 - Os produtos pré-embalados constantes das listas anexas ao presente decreto estão sujeitos, quando expostos para “vente au détail à emporter” (“venda no varejo”, - tradução livre), a obrigações específicas no que se refere à publicidade dos seus preços.

Estes produtos devem ser acompanhados de uma etiqueta que indique o preço de venda por quilograma, hectograma, litro, decilitro, metro, metro quadrado ou metro cúbico, a quantidade líquida entregue e o respectivo preço de venda.

Comparativo – Informação acerca dos preços

O comerciante sujeito a estas disposições pode optar pela rotulagem por hectograma ou por quilograma, de um lado, e por decilitro ou litro, do outro, sujeito à adoção de apenas uma unidade de medida para cada categoria de produtos mencionada no apêndice.”

Além do preço de venda, o consumidor deve ser informado do preço por unidade de medida (preço por quilograma, por litro) acompanhado da unidade. É o caso da maioria dos produtos alimentares e de certos produtos de higiene e manutenção.

No entanto, certos produtos pré-embalados estão, por razões técnicas, isentos desta descrição, como sacos de plantas aromáticas com peso inferior a 30 g, certos açúcares, compotas com peso inferior a 50 g e certos queijos vendidos individualmente.



Chile

Na legislação chilena, as informações de preço não são tratadas como no Brasil. O SERNAC – Serviço Nacional do Chile disponibiliza uma aba digital sobre o “sistema de informação de preços”. Esse é um projeto que envolve diversas instituições do Estado e tem como objetivo concentrar as informações de preços de diversos produtos em uma única plataforma, de forma a facilitar a comparação entre os consumidores. Os valores são para referência e têm validade específica.

Além disso, a Lei chilena nº 19.496, em seu artigo 30, estabelece que os fornecedores devem informar ao público os preços dos bens que comercializam ou dos serviços que oferecem, com exceção daqueles que, por suas características, devam ser regulamentados convencionalmente.

Por fim, a Lei supracitada, em seu artigo 1, nº3 declara que deve sempre ser fornecido em comercializações chilenas a chamada “Informação comercial básica”, que são os dados, instruções, antecedentes ou indicações que o fornecedor deve obrigatoriamente fornecer ao público consumidor, em conformidade com a norma legal.

Quanto aos preços por unidade de medida, o Chile dispõe do Decreto nº 229/2002 do Ministério da Economia correspondente ao “Regulamento de Informação sobre o Preço Unitário dos Produtos” ou “*Precios por Unidad de Medida (PPUM)*”, que obriga o supermercado a informar o consumidor do preço unitário da medida, juntamente com o preço de venda de cada um dos produtos comercializados, vinculando a implementação deste regulamento com a Lei de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Essa regulamentação obriga todos os supermercados do país a divulgar o preço exato de cada produto por unidade de medida, conforme abaixo:

“Artigo 5.- O preço por unidade de medida será indicado em:

a) Produtos que indiquem conteúdo líquido, e

b) Produtos compostos por unidades ou peças da mesma natureza que são vendidas no mesmo recipiente.”

Comparativo – Informação acerca dos preços

Chile

Porém não são todos produtos que deverão ter indicados os pesos por medida, conforme artigo 12 do referido Decreto:

“O supermercado não será obrigado a informar o preço por unidade de medida nos seguintes casos:

- a) Se o preço de venda for igual ao preço por unidade de medida.*
- b) Em produtos rotulados e comercializados em quantidades inferiores a 50 gramas ou mililitros.*
- c) Em produtos vendidos em máquinas de venda automática.*
- d) Em porções individuais de sorvete.”*

Colômbia

A Lei 1.480 de 2011, em seus artigos 23 e 24, determina que os fornecedores e produtores devem fornecer aos consumidores informações claras, verdadeiras, suficientes, oportunas, verificáveis, compreensíveis, precisas e adequadas sobre os produtos que oferecem. Ademais, definem que as informações mínimas incluem, além de outras coisas, a quantidade, peso ou volume.

Além disso, a Superintendência da Indústria e Comércio ("SIC") Colombiana emitiu a Circular Externa nº 011, que é expressamente dirigida a pessoas físicas ou jurídicas que produzem ou comercializam produtos em lojas de autoatendimento ou por meio de vendas a distância. O objetivo dessa circular é indicar as diretrizes dos Preços por Unidade de Medida (PUM).

O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados ou a granel, e cujo preço está diretamente relacionado à quantidade, peso, volume, comprimento, área ou qualquer outra quantidade que seja oferecida ao consumidor, que garantem o exercício do direito à informação aos consumidores.

Estados Unidos

Nos EUA, o Regulamento de Preços Unitários Uniformes (*Uniform Unit Pricing Regulation*), conforme adotado pela Conferência Nacional de Pesos e Medidas, fornece uma abordagem nacional para preços unitários. Conforme indica o regulamento, cabe a cada jurisdição decidir se irá adotar as recomendações dispostas no regulamento.

Os regulamentos de preços unitários geralmente exigem a publicação do preço unitário por *pound* (libra- tradução livre), *ounce* (onça – tradução livre) etc., nas prateleiras dos supermercados para cada mercadoria de consumo, junto com o preço de venda, para que os consumidores possam comparar o valor com mais facilidade. A regulamentação de preços unitários não apresenta regras diferenciadas pelo porte do varejista. Em vez disso, cada estado tem autoridade para decidir qual regulamento de preço unitário deseja aplicar, ou até mesmo a sua não aplicação, bem como as diferenças regulatórias entre os estados são expressas em várias categorias de produtos. Alguns estados exigem preço unitário e outros não. Independente da exigência estadual, a maioria dos lojistas oferece essas informações.

Comparativo – Informação acerca dos preços



Estados Unidos

Regulamento de Preços Unitários Uniformes foi criado em 1983 pela Confederação Nacional de Pesos e Medidas e fornece uma abordagem nacional do assunto para aquelas jurisdições que optem por adotar tal regulamento. A abordagem tradicional da Conferência na elaboração de Regulamentos Uniformes tem sido a de elaborar normativos de implementação específicos para a aplicação dos requisitos mais amplos da Lei de Pesos e Medidas Uniformes.



Alemanha

Quanto à informação acerca do preço de mercadorias, a Alemanha conta com a Portaria Alemã de Indicação de Preços. Essa portaria prevê que o preço por unidade de medida deve ser indicado nas imediações do preço final no comércio com consumidores finais - se os bens forem oferecidos por peso, volume, comprimento ou área.

A unidade de medida para o preço básico é de 1 quilograma, 1 litro, 1 metro cúbico, 1 metro ou 1 metro quadrado da mercadoria. Para bens cujo peso nominal ou volume nominal normalmente não exceda 250 gramas ou mililitros, 100 gramas ou mililitros podem ser usados como uma unidade de medida pelo preço básico. No caso de bens soltos oferecidos em peso ou volume, 1 quilograma ou 100 gramas ou 1 litro ou 100 mililitros devem ser usados como uma unidade de medida para o preço básico, de acordo com a visão geral do mercado. No caso de mercadorias normalmente abastecidas em quantidades de 100 litros ou mais, 50 quilos ou mais ou 100 metros ou mais, a unidade de medida correspondente à percepção geral do mercado deve ser utilizada pelo preço básico. No caso de mercadorias para as quais o peso drenado deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no peso drenado declarado.

Ademais, existem exceções a regra supracitada, as quais não precisam dessa indicação por unidade de medida na composição do preço final. Como exemplo à essas exceções, podemos citar os bens oferecidos como parte de um serviço, preço unitário idêntico ao preço final e mercadorias com peso nominal ou volume nominal inferior a 10 gramas ou 10 mililitros.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida

Neste tópico serão abordadas as formas pelas quais ocorrem a renegociação de dívidas dos consumidores endividados nos países analisados, contemplando requisitos de elegibilidade para a renegociação, procedimentos, prazos, entre outras informações relevantes.

País	Aborda o tema?	Prazo máximo de duração da renegociação
EUA	Sim	3 a 5 anos
França	Sim	7 anos
Colômbia	Sim	5 anos
Chile	Sim	Não informado
Alemanha	Sim	Não informado

Chile

Conforme previamente exposto no presente Produto, a Lei n. 20.720/13 representa, no contexto do Chile, a legislação a ser utilizada pelos seus consumidores quando estiverem em situação de insolvência.

Mais ainda, a figura do consumidor insolvente e todos os mecanismos a ele proporcionados pelos normativos chilenos equiparam-se à figura do consumidor superendividado, construído com base na legislação brasileira.

Nesta linha, o Capítulo V da a Lei n. 20.720/13 trata especificamente sobre o Procedimento para a Renegociação das Dívidas da Pessoa Natural Devedora e Insolvente, consoante o disposto nos artigos 260 e seguintes de citada Lei.

Desta forma, o objetivo deste Procedimento será promover: (i) a renegociação das obrigações de pagamento do consumidor insolvente; ou (ii) a execução de seu patrimônio para possibilitar a efetivação do pagamento de suas obrigações correntes.

A realização deste Procedimento para a Renegociação das Dívidas representará um procedimento administrativo e gratuito em que a Superintendência de Insolvência e Reestruturação ("*Superintendencia de Insolvencia y Reemprendimiento*") atuará como facilitadora dos acordos entre o consumidor e seus correspondentes credores.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Outrossim, com a implementação do Procedimento para a Renegociação das Dívidas o consumidor insolvente não precisará ir até o tribunal e tampouco contratar um advogado para que seus respectivos interesses sejam resguardados.

Além disso, de modo geral, o Procedimento para a Renegociação das Dívidas pode ser considerado vantajoso para o consumidor insolvente, já que:

- Tanto as dívidas vencidas, quanto as correntes, serão renegociadas em uma única instância;
- A instauração do Procedimento para a Renegociação das Dívidas impedirá que o consumidor seja processado judicialmente durante a sua vigência; e
- Caso eventuais dívidas sejam efetivamente renegociadas e, portanto, novos prazos, regras e condições sejam estabelecidos entre o consumidor insolvente e seu respectivo credor, o devedor ficará habilitado a dirigir-se ao Diretório de Informações Comerciais no Chile ("*Directorio de Información Comercial - Dicom*") para retirar seu nome dos correspondentes registros. Vale dizer que o Dicom é uma base de dados no país em que constam os nome dos consumidores que possuem dívidas atrasadas.

Isto posto, o artigo 260 da Lei 20.720/13 determina que a instauração do Procedimento para a Renegociação das Dívidas pelo consumidor insolvente está condicionada aos seguintes requisitos, dentre outros:

- Que o consumidor insolvente tenha duas ou mais dívidas vencidas, há mais de 90 dias consecutivos, atualmente exigíveis, que totalizem mais de 80 Unidades de Fomento (que equivalem a cerca de 2,4 milhões de pesos chilenos).
- Que o consumidor insolvente não tenha sido notificado acerca da instauração de qualquer ação judicial pleiteando a cobrança de dívidas.

O referido pedido para instauração do Procedimento para a Renegociação das Dívidas deverá ser apresentado mediante a apresentação das seguintes informações:

- Relatório indicando todas as dívidas do consumidor insolvente, vencidas ou não, atualmente exequíveis ou não, e listando todos os seus credores, além de informar o valor devido a cada credor, ou seu saldo, conforme o caso;
- Relatório indicando todos os rendimentos que este consumidor insolvente eventualmente auferir, por qualquer motivo, sejam fixos ou esporádicos;

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



- Relatório constando a relação completa dos bens do consumidor insolvente, com indicação daqueles que sejam impenhoráveis e das correspondentes garantias aplicáveis;
- Proposta para Renegociação de todas as suas dívidas correntes;
- Declaração atestando expressamente que o consumidor insolvente representa uma Pessoa Natural Devedora; e
- Declaração indicando expressamente que o consumidor insolvente não foi notificado acerca da instauração de qualquer ação judicial pleiteando a cobrança e a liquidação de dívidas ou, ainda, de qualquer outro processo executivo, exceto de origem trabalhista.

A partir da publicação da Resolução de Admissibilidade e até o término do Procedimento para a Renegociação das Dívidas, os seguintes efeitos serão produzidos:

- Não poderá ser instaurada qualquer ação judicial pleiteando a cobrança e a liquidação (forçada ou voluntária) das dívidas do consumidor insolvente, nem poderão ser instaurados contra ele ações de execução de qualquer natureza;
- Os prazos de prescrição das obrigações do consumidor insolvente serão suspensos.
- Eventuais juros de mora que tenham sido pactuados nos respectivos atos ou contratos em vigor celebrados pelo consumidor insolvente deixarão de ser aplicáveis;
- Todos os contratos firmados pelo consumidor insolvente manterão sua validade e condições de pagamento previamente estabelecidas, conforme aplicável, não sendo possível que as demais partes dos correspondentes contratos insiram aos instrumentos cláusulas de rescisão ou caducidade em decorrência do início do Procedimento para a Renegociação das Dívidas, exceto no caso das linhas de crédito ou cheque especial, que poderão ser suspensas, desde que previamente acordado.
- Qualquer interessado poderá analisar ou opor-se aos créditos constantes no relatório apresentado pelo consumidor insolvente, bem como ao relatório relativo aos seus bens, até três dias antes da realização da Audiência de Determinação do Passivo.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Chile

- O consumidor insolvente não poderá praticar atos ou celebrar contratos relativos aos seus bens que integrem o Procedimento para a Renegociação das Dívidas.

a) Audiência de Determinação do Passivo:

O comparecimento será obrigatório para todos os credores identificados na Resolução de Admissibilidade.

Nesta Audiência a Superintendência apresentará um documento consolidando todas as dívidas do consumidor insolvente, elaborado com base no relatório previamente apresentado pelo próprio devedor, já devidamente analisado e ajustado por seus correspondentes credores e contemplando as observações que a Superintendência eventualmente sugerir.

Uma vez que seja estabelecido o montante correspondente ao passivo do consumidor insolvente e quais são as garantias a ele relacionadas, a Superintendência expedirá uma resolução específica que conterà uma ata com a relação dos créditos reconhecidos.

b) Audiência de Renegociação:

A finalidade desta Audiência é promover a votação entre os credores sobre a Proposta para Renegociação das dívidas correntes, previamente apresentada pelo consumidor insolvente.

Desta forma, mencionada Superintendência deverá atuar como facilitadora, auxiliando e incentivando as partes para que obtenham um resultado satisfatório em relação aos eventuais valores em aberto, incluindo a discussão acerca de eventuais condições e benefícios especiais para quitação das dívidas, dentre outros mecanismos aplicáveis.

Uma vez acordada a Renegociação, a Superintendência expedirá uma Resolução específica que conterà a Ata do Acordo de Renegociação, assinada pelo consumidor insolvente, pelos credores presentes e pelo Superintendente, ou por quem ele designar. A ata do Acordo de Renegociação lavrada na referida Audiência será publicada no Boletim de Insolvência em dois dias.

c) Audiência de Execução

Não havendo acordo entre as partes: (i) quanto à determinação do passivo devido pelo consumidor insolvente; ou (ii) quanto à Renegociação de suas dívidas; ou seja, restando infrutíferas as Audiências previamente realizadas, a Superintendência convocará os credores para a Audiência de Execução.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Nesta Audiência, a Superintendência apresentará uma proposta de Acordo de Execução do patrimônio declarado do consumidor insolvente, bem como da correspondente forma de pagamento de suas dívidas.

Caso o consumidor insolvente e seus respectivos credores concordem com os termos e condições propostas, os bens de tal devedor serão vendidos, para fins de cumprimento das obrigações de pagamento em aberto, consoante o Acordo de Execução então avençado.

Por outro lado, caso tal Acordo não seja alcançado, o histórico desse consumidor insolvente será encaminhado para o tribunal competente, para que seja iniciado o devido processo de cobrança e liquidação dos bens desse devedor e, assim, novas alternativas sejam concedidas para que tais débitos sejam quitados.

Decorrido o prazo para impugnar o Acordo de Renegociação, uma vez resolvida e indeferida tal impugnação, conforme aplicável, a Superintendência declarará encerrado o Procedimento para a Renegociação das Dívidas.

Neste caso, as dívidas que compunham tal instrumento serão entendidas como extintas ou repactuadas, conforme aplicável, **e o consumidor será compreendido como reabilitado, para todos os efeitos legais.**

Caso o consumidor insolvente e seus respectivos credores concordem com os termos e condições propostas, os bens de tal devedor serão vendidos, para fins de cumprimento das obrigações de pagamento em aberto, consoante o Acordo de Execução então avençado.

Decorrido o prazo para impugnar o Acordo de Renegociação, uma vez resolvida e indeferida tal impugnação, conforme aplicável, a Superintendência declarará encerrado o Procedimento para a Renegociação das Dívidas.

Por outro lado, caso tal Acordo não seja alcançado, o histórico desse consumidor insolvente será encaminhado para o tribunal competente, para que seja iniciado o devido processo de cobrança e liquidação dos bens desse devedor e, assim, novas alternativas sejam concedidas para que tais débitos sejam quitados.

Consoante o disposto no Artigo 272 e seguintes da Lei 20.720/13, posto que aludido histórico será remetido para o tribunal competente, é possível afirmar que, de modo geral, tanto o devedor quanto quaisquer dos seus correspondentes credores poderão instituir uma ação judicial visando a liquidação rápida e eficiente dos bens do primeiro, para que seja possível proceder à quitação dos créditos reivindicados.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Na hipótese de o próprio consumidor insolvente instaurar uma Ação Judicial visando a sua própria Declaração **Voluntária** de Insolvência Patrimonial, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- Relação dos ativos atuais do consumidor insolvente, onde estão localizados e os impostos que os afetam;
- Lista dos bens que deverão estar legalmente excluídos da Declaração Voluntária de Insolvência Patrimonial do consumidor insolvente;
- Lista de processos judiciais em trâmite com impactos financeiros envolvendo o consumidor insolvente; e
- Status dos créditos reivindicados envolvendo o consumidor insolvente, com nome, endereço e contatos dos credores, bem como a natureza de tais créditos.

Ademais, o consumidor insolvente solicitará ao tribunal a nomeação do Administrador, que, em suma, deverá realizar os pagamentos devidos aos credores em nome do correspondente devedor ("**Administrador**").

Deferida a ação judicial, o tribunal expedirá uma decisão específica no sentido de declarar expressamente a Insolvência patrimonial desse devedor ("**Declaração de Insolvência**").

Esta Declaração de Insolvência produzirá os seguintes efeitos em relação ao consumidor insolvente:

- O consumidor insolvente ficará proibido de administrar todos os seus bens presentes, com exceção daqueles que a lei declarar inatingíveis. O Administrador eleito passará a exercer tal função.
- Além disso, os atos e contratos subsequentes que tal devedor vier a praticar ou celebrar em relação a esses bens serão considerados nulos, para todos os efeitos.
- O consumidor insolvente perderá o poder de dispor de seus bens e frutos, atuais e futuros;
- O consumidor insolvente, quando tiver de comparecer em juízo, passará a ser representado pelo Administrador;
- O consumidor insolvente terá autorização para ajuizar, em nome próprio, quaisquer ações que tenham como objeto os direitos a ele relacionados.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Deste modo, este devedor não sofrerá mais quaisquer privações no tocante ao exercício de seus direitos civis, exceto nos casos expressamente determinados pela legislação chilena. Em caso de negligência do Administrador, o consumidor insolvente poderá requerer ao tribunal que ordene a execução das medidas cabíveis.

No trigésimo segundo dia após a publicação da Declaração de Insolvência, será realizada a Assembleia de Credores do respectivo consumidor insolvente ("**Assembleia de Credores**"), em que o Administrador, dentre outros temas, apresentará o relatório patrimonial de tal devedor, fará a proposta para a realização dos eventuais pagamentos, aos credores, dos créditos reivindicados, além das estimativa das despesas.

Ato contínuo, uma vez acordado entre as partes as condições para a quitação das correspondentes dívidas do devedor, será realizada, para fins de pagamento aos seus respectivos credores, a alienação dos bens do consumidor insolvente, conforme previamente estabelecido pela legislação chilena.

Não obstante o disposto, e conforme previamente esclarecido, esta modalidade de ação judicial também poderá ser ajuizada pelos credores do consumidor insolvente.

A Lei 20.720/13 exige, como requisito de admissibilidade para o ajuizamento desta ação judicial, que o credor interessado seja titular de, pelo menos, dois ou mais títulos executivos caducados contra o respectivo consumidor insolvente, decorrentes de obrigações diversas.

Além disso, este credor já precisa ter iniciado, pelo menos, duas execuções, relacionadas à cobrança dos débitos devidos pelo consumidor insolvente, de tal modo que, nos quatro dias seguintes à respectiva cobrança, este devedor não apresentou bens suficientes para quitar com os correspondentes valores e eventuais custos aplicáveis.

Isto posto, estes credores poderão apresentar a competente Ação Judicial para a Declaração **Forçada** de Insolvência Patrimonial deste devedor, mediante, ainda, a exposição das seguintes informações:

- Os documentos ou registros que comprovem a existência dos respectivos créditos reivindicados contra tal consumidor insolvente;
- O comprovante de pagamento ou o boleto emitido à ordem do tribunal, no valor equivalente a 200 Unidades de Fomento (equivalente a cerca de 6.039 milhões de Pesos Chilenos), para custear as despesas iniciais da ação judicial; e
- O nome do Administrador escolhido e seus suplentes.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Mais ainda, o credor poderá nomear um Superintendente dentre os diversos disponibilizados pelo tribunal, que assumirá o processo judicial caso o consumidor insolvente se oponha à colaborar, de forma amigável, na promoção do desenvolvimento adequado de aludida Ação Judicial para a Declaração Forçada de Insolvência Patrimonial deste devedor.

Esse Superintendente deverá fiscalizar as atividades do consumidor insolvente durante o curso do processo judicial, dentre outras funções especificamente estabelecidas por mencionada Lei 20.720/13.

Uma vez distribuída mencionada ação judicial envolvendo o consumidor insolvente, o tribunal competente examinará o cumprimento dos requisitos apresentados por parte do credor interessado no prazo de três dias.

Caso defira a instauração de referida ação judicial, citada autoridade pública promoverá a publicação da respectiva decisão no informativo competente e convocará as Partes para que participem de audiência específica, que ocorrerá em cinco dias a contar da notificação pessoal a ser encaminhada ao consumidor insolvente, ou nos termos particularmente instituídos pelo Código de Processo Civil Chileno.

A audiência se iniciará com o tribunal informando o consumidor insolvente acerca da ação judicial instaurada contra ele e dos seus correspondentes efeitos.

Em seguida, citado devedor deverá escolher, por escrito ou verbalmente, a seguinte alternativa:

1. Apresentar recursos suficientes para realização do pagamento dos créditos reivindicados e dos seus respectivos custos. Nesse caso, o tribunal apreciará os recursos e a proposta de pagamento apresentados pelo consumidor insolvente e, conforme o caso, ordenará a liquidação dos créditos reivindicados, a regulamentação, avaliação dos custos, e indicará o prazo em que tal devedor deverá quitar tais montantes. Caso o consumidor insolvente não pague no prazo estabelecido, o tribunal expedirá uma Declaração de Insolvência.
2. Reconhecer a sua situação de insolvência, por escrito ou verbalmente, caso em que o tribunal expedirá uma Declaração de Insolvência.
3. Opor-se à solicitação relacionada à Declaração Forçada de Insolvência Patrimonial, caso em que deverá ser observado todo um trâmite específico estabelecido em capítulo próprio na Lei 20.720/13.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Independentemente, porém, de sua respectiva escolha, deverá o consumidor insolvente indicar o nome ou razão social, endereço e e-mail, se conhecido, dos seus três maiores credores, ou de seus representantes legais, conforme aplicável.

Nesta linha, caso este consumidor insolvente não realize mencionadas indicações dos credores, o tribunal extinguirá a ação judicial sem apreciar o seu correspondente mérito, expedindo, como resultado, uma Declaração de Insolvência.

Da mesma forma, uma Declaração de Insolvência será exarada na hipótese de o consumidor insolvente não comparecer a esta audiência específica ou, em se apresentando ao referido evento, não praticar nenhuma das ações indicadas acima.

Caso, durante a audiência, o consumidor insolvente não tenha escolhido quitar com suas dívidas, e, portanto, estas ainda estejam em aberto, proceder-se-á à realização da Assembleia de Credores, nos mesmos moldes previamente detalhados para o caso da Ação Judicial visando a Declaração Voluntária de Insolvência Patrimonial do devedor.

Da mesma forma, o respectivo Administrador eleito procederá à alienação dos bens do consumidor insolvente, para que seja possível, finalmente, que este quite com todos os seus eventuais débitos em aberto perante terceiros.

Finalmente, não obstante se o objeto de análise for uma Ação Judicial buscando a Declaração Voluntária ou se for uma Declaração Forçosa de Insolvência Patrimonial do devedor, uma vez proferida a decisão, oriunda do tribunal, decretando o fim do correspondente processo, a consequência será a mesma, em ambos os casos.

Isso porque as eventuais dívidas, ainda não pagas na data de proferimento de citada decisão, serão entendidos como extintos, para todos os efeitos legais, retroagindo à data em que tal ação judicial foi ajuizada.



Conforme mencionado anteriormente, a repactuação de dívida é abordada pelo Capítulo 13 do Código de Falência.

A parte central de um pedido utilizando os mecanismos do Capítulo 13 é o plano de reembolso que o devedor irá propor aos seus credores e ao tribunal. Entre outras coisas, o plano deve levar em consideração cada uma de suas dívidas. Ele usará o formulário oficial do plano ou o formulário local do tribunal de seu Estado, dependendo de onde ele ingressar com o pedido. Outro requisito do plano é que ele deverá levar de 3 (três) a 5 (cinco) anos pra ser concluído.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Estados Unidos

Seus credores e o administrador da falência terão a oportunidade de contestar seu plano. Se ele puder fazer alterações para a satisfação de todos, o tribunal provavelmente aprovará (confirmará) seu plano na audiência de confirmação. Os pagamentos começarão no mês seguinte ao do arquivamento do pedido.

Ao registrar o formulário de falência, o devedor também deve comprovar que ele recebeu a instrução obrigatória de aconselhamento de crédito de uma agência aprovada pelo escritório de Trustee dos Estados Unidos. A sessão ajuda a avaliar se o devedor tem renda suficiente para reembolsar seus credores. O devedor fará um segundo curso de "educação para o devedor" depois de ingressar com o pedido.

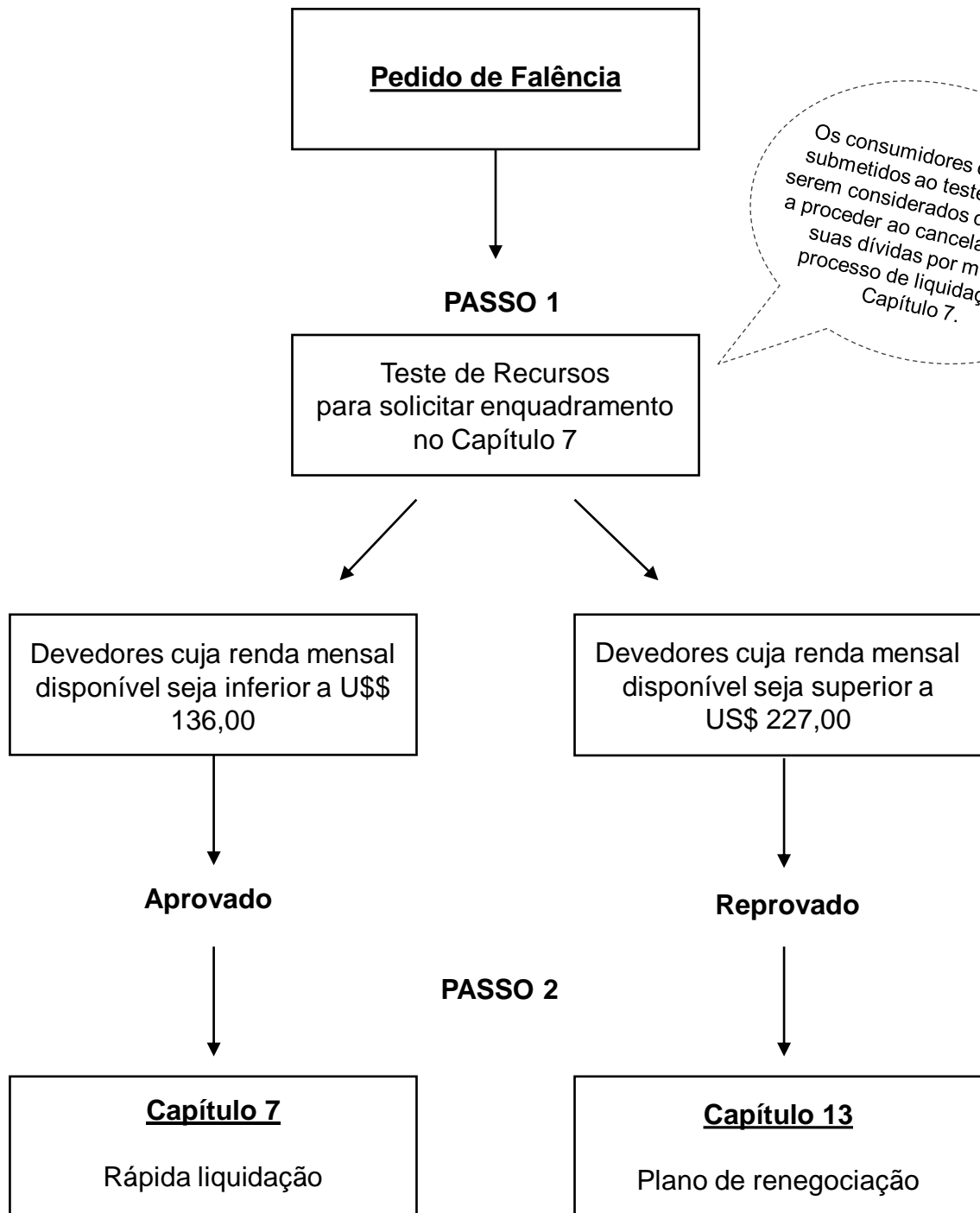
Para ser elegível ao processo de falência do Capítulo 13, além de não passar no teste de recursos aplicado a aqueles que buscam enquadramento no Capítulo 7, um indivíduo não deve ter mais de U\$ 419.275 em dívidas não garantidas, como contas de cartão de crédito ou empréstimos pessoais.

Eles também não podem ter mais de US \$ 1.257.850 em dívidas garantidas, o que inclui hipotecas e empréstimos para automóveis. Esses números são ajustados periodicamente para refletir as mudanças no índice de preços ao consumidor.

Na próxima página é exibido um quadro sinótico para melhor compreensão das situações que determinam se o tratamento das dívidas ocorrerá pelo Capítulo 7 ou pelo Capítulo 13.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

 Estados Unidos



* Devedores cuja renda mensal disponível estiver entre \$136 e \$227 seguirão as regras descritas na página 23 – se o valor da renda multiplicado por 60 conseguir cobrir pelo menos 25% da dívida não garantida não prioritária, o devedor será reprovado no teste de recursos por não se enquadrar no Capítulo 7, e deverá procurar se enquadrar no Capítulo 13.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Colômbia

A Colômbia, em sua Lei de Insolvência da Pessoa Natural Não Comerciante – Lei 1564 de 2012, dispõe do Centro de Conciliação, que é um órgão competente e autorizado pelo Ministério da Justiça e do Direito para tratar dos procedimentos de negociação de dívidas.

Nesse sentido, a lei permite negociar seus débitos mediante acordo com seus credores para obter a normalização de suas relações de crédito e, validar os acordos privados firmados com seus credores.

Coforme exposto no artigo 553, o acordo de pagamento deverá seguir as seguintes regras:

1. Deve ser realizada dentro do prazo previsto neste capítulo e dentro da audiência;
2. Deve ser aprovado por dois ou mais credores que representem mais de cinquenta por cento (50%) do valor total do capital devedor e deve ter a aceitação expressa do devedor;
3. Deve compreender todos os credores que são objeto da negociação;
4. Pode tratar de qualquer tipo de obrigação patrimonial contraída pelo devedor, incluindo aquelas em que o Estado seja credor; e
5. O contrato celebrado entre o devedor e os seus credores ou as suas alterações não pode prever um prazo de serviço da responsabilidade superior a cinco (5) anos a contar da data de celebração do contrato, salvo se previsto por maioria superior a sessenta por cento (60%) dos créditos ou que originalmente a obrigação tivesse sido acordada por um prazo mais longo.

Além do mais, o acordo de pagamento, conforme o artigo 554, conterà com no mínimo os requisitos:

1. A forma como serão atendidas as obrigações de que se trata, na ordem de prioridade legal dos créditos;
2. Os termos em dias, meses ou anos em que as obrigações em negociação serão pagas;
3. O regime de juros a que ficarão sujeitas as diferentes obrigações e, se assim for, o cancelamento das mesmas;
4. Caso sejam pactuadas as datas de pagamento, a determinação da mercadoria a ser entregue e as obrigações que dela decorrem;
5. A lista de credores que aceitam quedas ou dação em pagamento;
6. Em caso de pagamento, substituição ou redução de garantias, será necessária a autorização expressa do respectivo credor, como nos casos em que o capital da obrigação seja reduzido; e
7. Prazo máximo para seu cumprimento.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Alemanha

Em linha com o exposto no tópico “Tratamento Legal do Superendividamento – Legislação” deste Produto, a Alemanha dispõe de um regramento voltado para o tratamento de consumidores insolventes, previsto no Estatuto de Insolvência Alemão, de 12 de janeiro de 2001.

Conforme §§ 17 e 18, respectivamente, o Estatuto de Insolvência trata da pessoa em (i) situação de insolvência pessoal, caracterizada por não conseguir cumprir as obrigações de pagamento vencidas, e (ii) da pessoa em insolvência iminente, que ocorre quando é improvável que ela seja capaz de cumprir as obrigações de pagamento existentes no momento do vencimento (tomando como base um período de 24 meses).

De acordo com referido diploma legal, o processo judicial objetivando (i) a discussão acerca da insolvência da pessoa natural; e (ii) as eventuais medidas a serem implementadas em relação à sua situação, conforme aplicável, poderá ser instaurado pelo próprio devedor ou por quaisquer de seus credores, mediante um pedido específico.

No mais, tal pedido deverá ser formulado em primeira instância perante o tribunal competente alemão, de acordo com o local de residência da pessoa natural em particular.

Todavia, caso o credor seja o responsável pela solicitação relativa à instauração do aludido processo judicial, o tribunal deverá conceder à pessoa natural a oportunidade de realização de tal ato.

Uma vez que o devedor tome esta iniciativa, a correspondente abertura do procedimento poderá ser suspensa, a critério exclusivo do tribunal, **sendo substituída pela apresentação, para aprovação das partes envolvidas e do tribunal competente, de um plano para a liquidação das dívidas da pessoa natural.**

Caso (i) ambas as partes, mas principalmente, os correspondentes credores; e (ii) o tribunal competente, aceitem os termos e condições do plano para a liquidação das dívidas, uma ordem judicial será expedida ratificando tal acordo e **quaisquer solicitações feitas anteriormente, relativas ao processo judicial que trataria sobre a insolvência da pessoa natural, serão desconsideradas.**

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Alemanha

Por outro lado, (i) se não houver um acordo entre as partes acerca do plano para a liquidação das dívidas; ou (ii) caso o tribunal, por qualquer razão, não aprovar citado plano, **este último deverá deliberar acerca da instauração de referido processo judicial relativo à insolvência da pessoa natural.**

Não obstante o disposto, o deferimento do pedido relativo à instauração do processo judicial estará condicionado, ainda, à apresentação das devidas razões que resultaram na situação de insolvência da correspondente pessoa natural.

Observadas as condições previamente detalhadas no Capítulo específico do presente Produto, denominado "**Comparativo - Definição de Superendividamento**", de acordo com o Estatuto de Insolvência Alemão a insolvência do devedor se justificará pela sua iliquidez ou pela sua iminente iliquidez, conforme aplicável, ou seja, decorrerá da impossibilidade provável ou efetiva deste devedor de pagar com as suas obrigações uma vez que estas se tornarem devidas.

Durante todo o período de análise acerca do cabimento de referido procedimento judicial no contexto específico do devedor, o tribunal deverá garantir a implementação de todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer modificações prejudiciais aos bens da pessoa natural insolvente.

Neste sentido, a Seção 21 do Estatuto de Insolvência Alemão permite que o tribunal imponha proibições gerais relativas à realização de alienações dos bens do devedor ou, ainda, se for o caso, exija que a efetivação de tais operações somente se darão mediante o consentimento prévio de eventual administrador temporário.

Este administrador temporário, vale dizer, será designado pelo próprio tribunal, se necessário, e terá a função exclusiva de auxiliar o devedor insolvente no âmbito do processo judicial em que for parte.

Ademais, o tribunal poderá também estabelecer proibições ou restrições provisórias em relação aos processos de execução previamente instaurados contra o devedor, observadas determinadas condições legalmente instituídas.

Isto posto, a Parte Nove do Estatuto de Insolvência Alemão apresenta um Capítulo com procedimentos específicos, aplicáveis aos processos judiciais instaurados para tratar da insolvência nos casos dos consumidores.

Esta regulamentação está indicada nas Seções 305 e seguintes do aludido normativo.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Alemanha

Nesta linha, e observadas as condições gerais acima expostas, o pedido relativo à instauração do processo judicial deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, no caso de um consumidor insolvente:

- Um certificado, emitido por um órgão ou uma autoridade pública competente alemã, no qual seja possível verificar que, nos últimos seis meses antes do pedido, foi realizada uma tentativa infrutífera de acordo extrajudicial com os credores deste consumidor insolvente, com base em um plano para a liquidação das correspondentes dívidas. O plano deverá ser anexado e as principais razões para o seu insucesso deverão ser justificadas.
- O pedido de cancelamento da dívida residual, conforme definido pelo Estatuto de Insolvência Alemão, ou a declaração de que o cancelamento da dívida residual não deverá ser solicitado.
- Um relatório listando os bens disponíveis e os rendimentos do consumidor insolvente, além de um resumo indicando o conteúdo principal deste relatório (visão geral dos bens do consumidor insolvente);
- Um relatório dos credores e um relatório dos créditos reivindicados existentes contra o consumidor insolvente, incluindo valores, categorias e outras informações relacionadas;
- Uma declaração, aplicável aos relatórios e à análise dos bens do consumidor insolvente, de que todo o conteúdo exposto está correto e completo;
- Um plano de renegociação de dívidas, que deverá levar em consideração os interesses dos respectivos credores do consumidor insolvente, bem como os ativos, rendimentos e circunstâncias familiares de tal devedor. O plano deverá incluir, conforme aplicável, as garantias pertencentes aos credores que serão eventualmente afetadas em decorrência da renegociação das dívidas.

No entanto, caso o consumidor insolvente apresente um plano de renegociação de dívidas, o pedido relativo à instauração do processo judicial ficará suspenso até que seja tomada a decisão sobre o plano. Este período não deverá, porém, exceder três meses.

O tribunal, ouvido o consumidor insolvente, ordenará a instauração do processo se for improvável a adoção do plano de regularização de dívidas.

Ainda que seja o credor quem requeira o ajuizamento da ação judicial, o tribunal da insolvência deverá dar ao devedor a oportunidade de apresentar um plano de renegociação de dívidas antes da decisão sobre tal instauração.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)



Alemanha

O tribunal, assim, notificará os credores nomeados pelo consumidor insolvente no plano de renegociação de dívidas, bem como lhes apresentará a visão geral dos bens do devedor, para exame.

Da mesma forma, o tribunal solicitará que analisem os relatórios e o plano de renegociação de dívidas apresentados pelo consumidor, no prazo de um mês.

Os credores também terão a oportunidade de examinar as informações, disponibilizadas pelo devedor, relativas aos créditos reivindicados, durante o mesmo prazo, para, se necessário, realizarem ajustes.

Uma vez expirado o prazo de um mês, conforme previamente estabelecido, o consumidor insolvente terá a oportunidade de alterar ou fazer acréscimos ao plano de renegociação de dívidas.

O novo prazo para que o documento seja reapresentado será definido pelo tribunal, com base nas observações dos credores ou, ainda, considerando a relevância da operação relacionada à renegociação das dívidas.

Se nenhum dos credores se opuser à versão ajustada do plano de renegociação de dívidas, este poderá ser considerado aprovado, conforme formalizado por uma decisão expedida pelo tribunal.

Se o plano de renegociação de dívidas não for aprovado, ou seja, se a maioria dos credores do consumidor insolvente se opuser ao plano, o processo de insolvência será instaurado, por decisão do próprio juiz do tribunal competente.

Com isso, será realizada mais uma reunião de credores e, após, o Administrador competente, devidamente nomeado pelo tribunal, procederá à liquidação do patrimônio remanescente do consumidor insolvente, distribuindo o eventual montante obtido entre os seus correspondentes credores.

Ademais, o consumidor insolvente poderá solicitar ao tribunal para que possa participar dos procedimentos relacionados à quitação de seus débitos residuais.

Caso o tribunal aprove, tal devedor deverá cumprir com uma série de condições, relacionadas com boas condutas, além de ter parte de sua receita líquida e eventuais propriedades penhoradas pelo Administrador, para fins de pagamento aos correspondentes credores, uma vez por ano, em uma base *pro rata*.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Alemanha

Em relação às boas condutas, o consumidor insolvente deverá, durante o prazo de 06 anos: (i) enveredar esforços a fim de garantir a sua manutenção em um emprego adequado; (ii) pagar todas as despesas relacionadas ao Administrador, na forma e nos prazos previamente estabelecidos; (iii) entregar metade dos seus ativos, oriundos de quaisquer heranças, para o Administrador (sendo tais ativos obtidos durante o período relacionados à criação, pelo consumidor insolvente, das correspondentes dívidas. Caso tais ativos tenham sido obtidos antes desse período, a sua integralidade deverá ser remetida para o Administrador).

Ainda em relação às boas condutas, o consumidor insolvente deverá informar o Administrador de qualquer mudança de residência ou empregador, bem como realizar todos os seus pagamentos diretamente ao Administrador. Os pagamentos a credores individuais são proibidos, a fim de evitar o tratamento preferencial.

É possível, porém, que a quitação da dívida residual já ocorra após 03 anos, se o consumidor insolvente tiver pago pelo menos 35% do total ainda devido.

França

O procedimento de repactuação de dívida na França acontece por meio das comissões de superendividamento das pessoas físicas. A situação do superendividamento está definida no artigo 711-1:

“O benefício de medidas para lidar com situações de superendividamento está aberto a pessoas físicas de boa-fé.

A situação de superendividamento caracteriza-se pela evidente impossibilidade de saldar a totalidade das suas dívidas não profissionais vencidas e vincendas. O simples fato da pessoa ser proprietária de sua residência principal, cujo valor estimado na data de apresentação do pedido de superendividamento seja igual ou superior ao valor de todas as dívidas não profissionais vencidas e vincendas, não impede a caracterização da situação de superendividamento.

A impossibilidade de cumprimento de um compromisso de garantia ou de quitação solidária da dívida de um empresário individual ou de uma empresa caracteriza, também uma situação de superendividamento”.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

França

Quanto ao tratamento da situação de superendividamento, o artigo L712-2 do Código do Consumidor Francês menciona que o pedido deverá ser apresentado à comissão responsável, que por sua vez poderá agir de diferentes formas. São elas:

- (i) propor ou impor medidas de tratamento nos termos das condições previstas no Título III;
- (ii) impor uma recuperação pessoal sem liquidação judicial, ou
- (iii) encaminhar, com o acordo do devedor, ao juiz responsável pela proteção do litígio, para abertura do procedimento de recuperação pessoal com liquidação judicial sob as condições previstas no Título IV do Código.

O devedor apresentará o pedido de tratamento da situação de superendividamento à comissão, declarando o ativo e o passivo do seu patrimônio. Caso o pedido de tratamento seja declarado admissível, a comissão ouvirá o devedor e qualquer pessoa cujo depoimento considere útil. Após examinar a admissibilidade do pedido de tratamento da situação de superendividamento, a comissão irá elaborar a declaração do passivo do devedor e o informará.

Importante mencionar que a admissibilidade do pedido implica a suspensão dos processos de execução realizados contra os bens do devedor.

Portanto, nos casos em que o exame do pedido de tratamento demonstrar que os recursos ou ativos realizáveis do devedor o permitem, a comissão prescreverá medidas de tratamento nas condições previstas nos artigos L. 732-1, L733-1, L. 733-4 e L. 733-7.

Medidas de Tratamento

Estando o devedor enquadrado na situação (i) (primeiro parágrafo do artigo L. 724-1) e sendo proprietário de um bem imóvel, a comissão se esforçará para conciliar as partes de modo a elaborar um plano convencional de recuperação aprovado pelo devedor e seus principais credores, que poderá incluir medidas de adiamento, reagendamento ou perdão das dívidas, redução ou abolição das taxas de juros, dentre outras possibilidades – o plano irá prever suas modalidades de execução.

Na ausência de uma missão de conciliação, ou em caso de insucesso, a comissão pode, a pedido do devedor e após ter permitido às partes apresentarem as suas observações, impor a totalidade ou parte das seguintes medidas, cuja duração não pode exceder o período de sete anos.

1. Reprogramar o pagamento de dívidas de qualquer tipo;
2. Imputar os pagamentos, primeiramente sobre o capital;

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

3. Determinar que as importâncias correspondentes aos prazos adiados ou reagendados terão taxa de juros reduzida;
4. Suspender a exigibilidade de cobranças que não sejam alimentares por um período que não pode exceder dois anos.

Para garantir ou facilitar o pagamento da dívida, a comissão pode exigir que tais medidas sejam condicionadas à realização de outras em paralelo, pelo devedor.

Situação irremediavelmente comprometida

Todavia, nos casos em que o devedor estiver em uma situação irremediavelmente comprometida, caracterizada pela impossibilidade manifesta de implementação das medidas de tratamento, a comissão poderá, conforme estabelece o artigo L724-1:

(i) impor uma **recuperação pessoal sem liquidação judicial**, se constatar que o devedor possui apenas bens necessários para a vida cotidiana e bens não profissionais indispensáveis ao exercício de sua atividade profissional, ou que o ativo consiste apenas em bens sem valor de mercado ou cujos custos de venda sejam manifestamente desproporcionais em relação ao seu valor de mercado; ou

(ii) se a comissão constatar que o devedor não se enquadra na situação descrita acima, encaminha o caso, com a anuência do devedor, ao juiz responsável pela proteção do litígio, para abertura de um procedimento de **recuperação pessoal com liquidação judicial**.

Se o juiz constatar que o devedor se enquadra na situação (i), ele declara uma recuperação pessoal sem liquidação judicial.

Se o exame do pedido de tratamento da situação de superendividamento revelar que o devedor se enquadra na situação (ii) do artigo L724-1, e possui bens diferentes dos mencionados na situação (i), após ter convocado o devedor e obtido seu de acordo, a comissão encaminha o caso ao juiz com o objetivo de abrir um procedimento de recuperação pessoal com liquidação judicial.

Em caso de recusa por parte do devedor, a comissão retoma o seu objetivo nos termos do disposto nos artigos L. 732-1, L733-1, L. 733-4 e L. 733-7, referentes às medidas de tratamento.

O juiz pode obter qualquer informação que lhe permita avaliar a situação do devedor e a sua possível evolução. Caso seja constatado que a situação do devedor não é irremediavelmente comprometida, o juiz devolve o processo à comissão (artigo L741-6).

Importante salientar que a qualquer momento, durante o processo, se a situação do devedor assim exigir, a comissão o convidará a solicitar uma medida de assistência ou ação social, que pode compreender um programa de educação orçamentária e, em particular, uma medida de apoio social personalizada, nas condições previstas no Livro II do Código de Ação Social e das Famílias.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Recuperação pessoal sem liquidação judicial

A recuperação pessoal sem liquidação judicial imposta pela comissão pode ser contestada perante o juiz por uma parte, dentro do prazo estabelecido por decreto.

Na ausência de contestação nas condições previstas no artigo L. 741-4, as cobranças cujos titulares não apresentarem oposição de terceiros no prazo fixado por decreto são extintas.

A recuperação pessoal sem liquidação judicial implica o cancelamento de todas as dívidas, profissionais e não profissionais do devedor, a contar da data da decisão da comissão, com exceção das dívidas mencionadas nos artigos L. 711-4 e L. 711-5 e das dívidas cujo montante tenha sido pago no lugar do devedor pelo fiador ou co-obrigado, pessoas físicas (artigo L 741-2).

Recuperação pessoal com liquidação judicial

A situação econômica e social do devedor será avaliada, junto com seus ativos e passivos.

Então, o juiz declarará a liquidação judicial dos bens do devedor, dos quais são excluídos os bens impenhoráveis listados no L112-2 do Código de Execução Civil, bem como os bens cujos custos de venda seriam manifestamente desproporcionais em relação ao seu valor venal, e bens não-profissionais essenciais ao exercício da atividade profissional do devedor (artigo L742-14).

A sentença que declara a liquidação deve automaticamente despojar o devedor da alienação de seus bens. Os direitos e ações sobre os seus bens pessoais devem ser exercidos durante toda a liquidação pelo liquidatário. Este, por sua vez, tem um período de doze meses para vender amigavelmente os bens do devedor ou, caso contrário, para organizar uma venda forçada nas condições relativas aos procedimentos de execução civil.

A sentença de abertura deste processo implica, até à sentença de encerramento, em algumas providências. Dentre elas estão a suspensão e proibição dos processos de execução contra o patrimônio do devedor, bem como a suspensão das medidas de despejo de seu domicílio.

O mandatário ou, na falta dele o juiz, realizará as medidas de publicidade destinadas a identificar os credores que apresentam suas cobranças. As que não forem apresentadas dentro do prazo fixado em decreto serão extintas, a menos que o juiz declare a “*relevé de forclusion*” – “forclusion” é perda de um direito que não foi exercido no prazo determinado. É diferente da prescrição, mas seu resultado é o mesmo: a impossibilidade de se ajuizar uma ação. Ao declarar a “relevé de forclusion”, o juiz está proferindo uma decisão judicial que permite que uma pessoa seja restaurada em seu direito de agir legalmente.

Comparativo – Procedimento de Renegociação de Dívida (cont.)

Quando os ativos realizados forem suficientes para pagar os credores, o juiz declara o encerramento do processo. Quando forem insuficientes, mas o devedor não possuir nada além do mobiliário necessário para a vida cotidiana, e bens não profissionais essenciais ao exercício de sua atividade profissional, ou quando o ativo consistir apenas em propriedade sem valor de mercado ou cujos custos de venda seriam manifestamente desproporcionais em relação ao seu valor de mercado, o juiz pronuncia o encerramento por falta de bens.

Por sua vez, o encerramento implica a extinção de todas as dívidas do devedor, tanto profissionais como não profissionais, à data da sentença de abertura, com exceção daquelas cujo montante tenha sido pago no lugar do devedor pelo fiador ou pelo co-obrigado (artigo L742-22).

Ações educativas para orientação financeira dos consumidores

Este tópico tem como objetivo identificar se os países analisados possuem ações educativas para orientação financeira dos consumidores e do indivíduo superendividado.

País	Trata do tema?
EUA	Sim
França	Sim
Colômbia	Sim
Chile	Sim
Alemanha	Sim

Estados Unidos

Conforme determinado na Lei de Abuso de Falências e Proteção ao Devedor de 2005 Bankruptcy Abuse Prevention and Consumer Protection Act - BAPCPA (Ato de Proteção do Consumidor e Prevenção de Abuso Falências – Tradução livre), os devedores que registram falência do Capítulo 7 ou Capítulo 13 são obrigados a completar uma sessão de Aconselhamento de Crédito de Falência com uma agência de aconselhamento sem fins lucrativos aprovada pelo governo. Os devedores devem completar este aconselhamento obrigatório antes de entrar com o pedido de falência. Esse aconselhamento é realizado em duas fases: Antes da entrada do pedido de falência e após.

O aconselhamento realizado antes de entrar com o pedido de falência, é chamado de Aconselhamento pré-falência, e foi projetado para fornecer uma imagem clara da possibilidade de o devedor voltar a uma situação financeira sólida sem entrar com o pedido de falência. O conselheiro analisará as receitas e despesas do devedor, discutirá alternativas e ajudará o devedor a desenvolver um orçamento pessoal. O objetivo é garantir que o devedor explore todas as opções antes de entrar com uma declaração de falência.

A agência de aconselhamento de crédito pode ou não desenvolver um plano de reembolso viável, e o devedor não é obrigado a concordar com tal plano, mesmo que ele seja viável. Mas ele é obrigado a arquivar esse plano junto com os outros documentos necessários para o processo de falência, na qual revela tudo sobre sua situação financeira.

A agência que oferece o aconselhamento de crédito deve ser aprovada pelo escritório do *United States Trustee Program* (Programa de Fiduciários dos EUA - tradução livre). A sessão deve ocorrer dentro de 180 dias antes do pedido de falência. É possível que o devedor possa ainda solicitar a isenção da taxa cobrada pela agência para execução dos serviços, se não puder custeá-la.

Ações educativas para orientação financeira dos consumidores (cont.)

Com a conclusão do aconselhamento, a organização de crédito fornecerá um certificado que deverá ser apresentado pelo devedor junto com a documentação relativa a falência, previamente mencionada, em até 15 dias após a data do pedido.

O Post-filing Debtor Education Course (Curso de Educação de Devedor Pós-Arquivamento – tradução livre), acontece depois que for dada a entrada no pedido de falência. O objetivo deste curso é fornecer ao devedor, as ferramentas de gestão financeira que ele irá utilizar ao final do processo de falência, para que ele não necessite entrar com pedidos de falência no futuro. O curso abrange áreas como orçamento, uso responsável de crédito, gestão de dinheiro e lidar com emergências financeiras.

Existem prazos para apresentar o certificado de educação Pós-Arquivamento, dependendo do tipo de falência em questão. Para os casos do Capítulo 7, deve ser apresentado no prazo de 45 dias após a assembleia de credores. Para o Capítulo 13, deve ser apresentado no mais tardar na data de seu último pagamento no plano de reembolso ou na data de apresentação do pedido de quitação.

Chile

O Governo vem promovendo a educação financeira de forma prioritária no Chile. Isto porque, hoje se tornou essencial para os consumidores, tanto a nível do setor público como privado, estas medidas educativas. Ademais, no Chile isto se deve a compromissos que o país tem, assumidos com organismos internacionais como a OCDE e o Banco Mundial. Por meio do Decreto Presidencial nº 954 de novembro de 2014 o governo chileno, criou a Comissão Consultiva de Inclusão Financeira, liderada pelo Ministério da Fazenda.

Conforme é exposto na Lei 20555, o governo Chileno realiza atividades de treinamento e educação financeira, bem como divulgação e geração de estudos, com o intuito de:

- a) fortalecer o conhecimento sobre o assunto financeiro para uma melhor tomada de decisão de consumo;
- b) usar idealmente seus recursos financeiros;
- c) formular propostas para a reforma regulamentar, nos principais aspectos das regulamentações sobre o consumo financeiro (incluindo estudos comportamentais).

Ações educativas para orientação financeira dos consumidores (cont.)

Alemanha

O Ministério Federal da Justiça e Proteção do Consumidor na Alemanha (BMJV) apoia instituições que se dedicam à educação do consumidor e promove projetos educacionais com diferentes abordagens. Um dos focos é o momento em que as atitudes básicas sobre a política do consumidor são estabelecidas. Para a BMJV é importante que o conhecimento do consumidor seja adquirido em um estágio inicial, antes da contração da dívida e da existência da insolvência.

A educação do consumidor é mais do que apenas informação. Ela leva à reflexão e fornece o conhecimento e as habilidades necessárias para tornar os consumidores em “consumidores críticos”.

Para isso, a BMJV financia várias instituições de política do consumidor e projetos-modelo, a exemplo de:

- a) Educação do consumidor – projeto da Federação das Organizações Alemãs de Consumidores;**
- b) Com responsabilidade - Projeto Educacional da Fundação Juvenil e Educação;**
- c) A Bussola Material;**

Colômbia

Os Governos nacional, estaduais e o setor privado desempenharam importantes esforços nos últimos anos para aumentar a inclusão financeira e melhorar a educação econômico-financeira de pessoas e empresas, utilizando o mundo digital para levar estes conhecimentos ao maior número de consumidores possível.

Em setembro de 2020, o Conselho Nacional de Políticas Econômico-Social, formulou uma política nacional de inclusão e educação econômica e financeira, que propõe um plano de ação para melhorar a oferta e serviços financeiros relevantes para toda a população, por meio de quatro estratégias:

- (i) expansão e relevância da oferta de produtos e serviços financeiros personalizados;
- (ii) geração de maiores competências, conhecimento e confiança no sistema financeiro;
- (iii) fortalecimento da infraestrutura financeira e digital para maior acesso e uso de serviços financeiros formais;
- (iv) apresentação de proposta de governança institucional que permite maior articulação na implementação de educação financeira e estratégias de inclusão.

Ações educativas para orientação financeira dos consumidores (cont.)

Essa política tem como objetivo ajudar os micro e pequenos empresários, bem como as pessoas físicas, que tem papel muito significativo na economia. O Governo colombiano acredita que para isso acontecer, é essencial a inclusão de cada vez mais pessoas e empresas na economia, de forma segura e inteligente, por meio de programas e incentivos à educação financeira.

França

A França dispõe de diversas formas de assistência e incentivo à educação financeira da população, desde iniciativas promovidas no âmbito escolar à criação de Pontos de Aconselhamento Orçamentário (tradução livre de “*Points Conseils Budget – PCBs*”), espalhados pelo país, para acesso direto pelo público.

Os Pontos de Aconselhamento Orçamentário (“PCB”) foram criados com o objetivo de prevenir dificuldades financeiras que conduzam a situações adversas de endividamento ou superendividamento, além de impulsionar a inclusão de questões econômicas e sociais no dia a dia da população.

Os serviços prestados pelos PCBs são gratuitos e incluem (i) identificar situações de fragilidade orçamentária; (ii) oferecer aconselhamento ou orientação de forma personalizada, gratuita e confidencial; e (iii) apoiar pessoas em dificuldades financeiras, bem como aquelas em situação de superendividamento, durante e após o procedimento de superendividamento, de modo a ajudá-los a estabilizar seu orçamento para os meses seguintes.

O *Institut pour l'Education Financière du Public – IEFP* (Instituto para Educação Financeira do Público - tradução livre), uma associação autorizada pelo Ministério da Educação Nacional, que tem o apoio de diversas instituições, como a Autoridade dos Mercados Financeiros, a Federação Bancária Francesa e o Banco da França, anualmente, organiza diferentes eventos em escolas, em conjunto com professores, visando à educação financeira dos alunos. Alguns dos temas abordados são:

- ✓ Políticas econômicas, monetárias e orçamentárias;
- ✓ Geração de dinheiro;
- ✓ Superendividamento;
- ✓ Ética bancária e financeira;
- ✓ Como fazer seu orçamento desde jovem, etc.

Além disso, o Instituto também mantém um website voltado para a educação financeira da sociedade em geral. No site, é possível encontrar materiais preparados de acordo com o seu público-alvo, havendo, por exemplo, conteúdos direcionados à crianças, adolescentes, famílias, professores e assistentes sociais.

Ações educativas para orientação financeira dos consumidores (cont.)

Um das ferramentas online criadas pelo IEFP são o *My Financial Notebook* (Meu caderno financeiro - em tradução livre) e o jogo *My Money Questions* (Minhas dúvidas financeiras - tradução livre). Essas duas ferramentas permitem que várias gerações joguem juntas, a partir dos 6 anos de idade, desenvolvendo, desde cedo, uma criticidade financeira e uma imersão em temas financeiros de forma didática e recreativa.

Já no que se refere às medidas previstas em lei, o Código do Consumidor, em seu *Livro VII: Tratamento de Situações de Superendividamento*, Artigo L712-9, prevê que, durante o processo de recuperação do superendividado, a qualquer momento, se a situação do devedor assim exigir, a Comissão de Superendividamento das Pessoas Físicas o convidará a dar entrada em uma medida de assistência ou ação social. Tal iniciativa permite a inclusão em um programa de educação orçamentária e, em particular, permite o acesso a medidas de apoio social personalizada. A carta-convite inclui os dados de contato de um órgão social ou uma assistente social, os quais estarão disponíveis para orientar o devedor no que se fizer necessário.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito

O objetivo deste tópico é analisar como as legislações dos países selecionados abordam o tema da oferta de crédito, informando as regras para sua publicidade, bem como as obrigações e vedações dos fornecedores/intermediários de crédito.

País	Aborda o tema?
EUA	Sim
França	Sim
Colômbia	Sim
Chile	Sim
Alemanha	Sim

França

As disposições constantes no Livro III ("**Crédito**"), Título I ("**Operações de Crédito**"), Capítulo II ("**Créditos aos Consumidores**") do Código do Consumidor Francês refletem a preocupação do Estado em proteger os consumidores contra os abusos praticados pelas campanhas publicitárias, operadoras de crédito e instituições bancárias concessionárias de crédito.

Deste modo, o Artigo L312-1 estabelece que as disposições presentes em referido Código se aplicam a todas as operações de crédito, concluídas ou em fase de negociação entre o consumidor e o seu correspondente credor, desde que o montante de crédito objeto da operação seja igual ou superior a EUR 200 e menor que ou igual a EUR 75.000.

Já o Artigo L312-6, pertencente à Seção 2 de mencionado Capítulo do Código do Consumidor, que trata particularmente sobre a **Publicidade** neste contexto da concessão de crédito ao consumidor francês, determina que todas as campanhas publicitárias, independentemente do veículo de comunicação que venha a ser utilizado, deverão obrigatoriamente conter uma declaração específica.

A finalidade dessa declaração é demonstrar expressamente que a assunção do crédito não apenas comprometerá a renda do consumidor, mas também criará a obrigação de ressarcimento posterior deste montante à operadora de crédito e/ou instituição bancária.

Como resultado, o consumidor deve ser obrigatoriamente alertado no sentido de avaliar seus recursos e sua capacidade de ressarcimento antes de se comprometer financeiramente perante terceiros.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito

França

Na sequência, o Artigo L312-6 estipula que as campanhas publicitárias, neste contexto, deverão obrigatoriamente: (i) indicar as taxas de juros aplicáveis ao montante de crédito ou, ainda, quaisquer informações quantitativa e/ou qualitativas relacionadas com os custos aplicáveis ao crédito; (ii) o valor total do crédito; (iii) as taxas percentuais anuais relativas aos encargos aplicáveis ao crédito; (iv) a duração do contrato de crédito, conforme aplicável; (v) tratando-se de crédito concedido para fins de pagamento a prazo de determinado bem ou serviço, o valor equivalente em dinheiro do crédito e os respectivos valores de cada um dos depósitos; e (vi) o montante total devido pelo consumidor e o valor de cada uma das correspondentes parcelas.

Estas informações deverão ser apresentadas ao consumidor de forma clara, precisa e perfeitamente visível.

Vale dizer, ainda, que as informações constantes nos itens (iii) e (vi), bem como a Declaração, deverão aparecer em fonte maior do que a utilizada para indicar as demais informações relativas à concessão do crédito e deverão contemplar o corpo principal do texto publicitário.

Ademais, caso a operadora de crédito e/ou instituição bancária exigir, para fins de concessão do crédito, a prestação de um serviço acessório, incluindo seguro, a campanha publicitária também deverá indicar de forma clara, precisa e visível ao consumidor a necessidade de contratação desse serviço adicional.

O Artigo L312-10 do Código do Consumidor Francês proíbe qualquer anúncio publicitário de (i) indicar que uma operação ou contrato de crédito poderá ser celebrado junto ao consumidor sem que haja a necessidade de qualquer avaliação relativa à sua situação financeira; ou (ii) sugerir que o empréstimo (a) melhorará a situação financeira ou o orçamento do consumidor; (b) levará a um aumento dos recursos financeiros do consumidor; (c) constitui um substituto para a poupança do consumidor; ou, ainda, (d) representa uma reserva automática de dinheiro imediatamente disponível ao consumidor sem contraprestação financeira identificável.

Não obstante o disposto, os Artigos L312-12 e seguintes de referido Código estruturam toda a regulamentação aplicável ao contexto do contrato de crédito com consumidores, em todos os seus correspondentes momentos (pré, pós e contratual propriamente dito).

Desta forma, é imperioso que a operadora de crédito e/ou instituição bancária forneçam ao eventual consumidor interessado, para fins de ciência e conhecimento, todas as informações e documentos necessários para que este consiga comparar diferentes ofertas existentes no mercado.

Com isso, com base em suas preferências, este consumidor poderá fazer a melhor escolha negocial, já que dispõe das informações da extensão dos compromissos financeiros ofertados.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito

França

As informações e os documentos a serem disponibilizados ao consumidor sobre as eventuais ofertas de crédito disponíveis no mercado, bem como as condições para a sua apresentação pelas operadoras de crédito e/ou instituições bancárias serão fixadas por Decreto específico do Conselho de Estado Francês, conforme aplicável, devendo, em todos os casos, conter a Declaração.

A título exemplificativo, sempre que o consumidor solicitar a celebração de um contrato de crédito no respectivo ponto de venda, a operadora de crédito e/ou instituição bancária deverá assegurar que tais informações e documentos lhe sejam fornecidos no próprio ponto de venda, em papel ou em qualquer outro meio durável.

Além disso, a operadora de crédito e/ou instituição bancária deverá fornecer ao consumidor interessado esclarecimentos que lhe permitirão determinar se o contrato de crédito proposto se adapta às suas necessidades e à sua situação financeira.

Ressalte-se que, para tanto, tais credores deverão apresentar ao consumidor interessado as características essenciais do crédito proposto e as consequências que a concessão desse crédito pode ter sobre a sua situação financeira, inclusive em caso de inadimplência.

Antes de celebrar o contrato de crédito, a operadora de crédito e/ou instituição bancária deverá verificar a solvabilidade do consumidor com base em informações suficientes, incluindo informações fornecidas pelo consumidor a pedido de tais credores.

O Código do Consumidor Francês permite, ainda, que o consumidor rescinda o contrato de crédito sem justa causa no prazo de 14 dias corridos a contar da data de aceitação da oferta.

Com isso, o contrato de crédito, devidamente aceito pelo consumidor, somente poderá ser considerado perfeito uma vez que **(i)** o consumidor não tenha exercido o seu direito de rescisão; e **(ii)** a operadora de crédito e/ou instituição bancária tenha comunicado expressamente ao consumidor a sua decisão de conceder o crédito, no prazo de sete dias.

A aprovação do consumidor considera-se recusada se, durante o correspondente prazo, a decisão de concessão do crédito não tiver sido levada ao conhecimento do credor interessado. Todavia, esta aprovação poderá permanecer válida se o consumidor ainda pretender se beneficiar do crédito.

Durante um período de 07 dias a partir da aceitação do contrato de crédito pelo consumidor, nenhum pagamento, em qualquer forma e/ou em qualquer condição, poderá ser feito pela operadora de crédito e/ou instituição bancária para ou em nome do consumidor, nem pelo consumidor ao correspondente credor.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito

França

Durante o mesmo período, o consumidor também não poderá fazer qualquer depósito relativo à operação em questão em benefício ou em nome do respectivo credor. Se qualquer autorização de débito em conta bancária for assinada pelo consumidor, a sua validade e data de eficácia ficarão sujeitas às do contrato de crédito.

A operadora de crédito e/ou instituição bancária é automaticamente responsável perante o consumidor pelo bom cumprimento das obrigações relativas à formação do contrato de crédito, quer essas obrigações devam ser cumpridas pelo respectivo credor que celebrou o contrato de crédito, quer pelos intermediários de crédito envolvidos no processo de constituição de referido instrumento, sem prejuízo do seu direito de regresso.

Nenhum vendedor ou prestador de serviços poderá, para o mesmo bem ou a mesma prestação de serviços, fazer com que o mesmo consumidor assine um ou mais contratos de crédito, por um montante total superior ao valor a pagar a crédito do bem adquirido ou da prestação de serviços previamente fornecido.

Por fim, em caso de inadimplência do consumidor, o credor correspondente poderá exigir o reembolso imediato do principal, acrescido dos juros devidos e não pagos. Até a data da efetiva liquidação, os montantes remanescentes devidos produzirão juros de mora a uma taxa igual à do empréstimo.

Além disso, a operadora de crédito e/ou instituição bancária poderá solicitar ao consumidor inadimplente uma indenização que, em função do prazo remanescente do contrato de crédito e, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos específicos do Código Civil Francês, será fixada de acordo com uma escala determinada por Decreto.

Colômbia

A Lei 1.328/2009 é responsável por definir regras e princípios nas relações entre o consumidor financeiro e instituições financeiras na Colômbia.

Um de seus princípios, de grande importância para o tema de oferta de crédito, é o da “*Transparência e informações verdadeiras, suficientes e oportunas*”, descrito pelo legislador como uma obrigação das entidades financeiras de fornecerem aos consumidores financeiros informações específicas, suficientes, claras e oportunas, de modo a permitir que estes consumidores estejam devidamente cientes de seus direitos, obrigações e custos, nas relações constituídas com tais entidades.

Com base nesse princípio, as entidades financeiras devem informar aos consumidores as características dos produtos ou serviços, dos direitos e obrigações, das condições, das tarifas ou dos preços, as consequências derivadas de eventual quebra de contrato, e as demais informações que a entidade supervisionada considera adequadas para o consumidor entender o conteúdo e o funcionamento da relação estabelecida.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)

Colômbia

Com isso, espera-se que as informações, a serem disponibilizadas antes da celebração do contrato, sejam suficientes para facilitar a comparação adequada, pelo consumidor, das diferentes opções oferecidas no mercado que estão à sua disposição.

Além disso, a lei dispõe que eventuais alterações nas condições do contrato, no geral, devem ser previamente notificadas aos consumidores. Se essa obrigação for violada, o consumidor terá a opção de rescindir o contrato sem multa, sem prejuízo das obrigações previstas no contrato.

Por outro lado, como um dos deveres do consumidor, a lei traz, em seu artigo 6º, parágrafo segundo, que este deve fornecer informações certas, suficientes e oportunas às entidades financeiras e autoridades competentes, bem como manter atualizados os seus dados requisitados.

Sendo assim, tanto as entidades financeiras, quanto o consumidor possuem obrigações/deveres, previstos na lei, a serem cumpridos com o objetivo de constituir uma relação equilibrada e transparente entre eles.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, a oferta de crédito ao consumidor foi regulamentada originalmente principalmente pelo Ato de Proteção ao Crédito ao Consumidor, de 1968.

Esta legislação foi atualizada e aprimorada ao longo dos anos, de modo que os seus respectivos Capítulos específicos se tornaram leis próprias.

A Lei da Verdade aplicável aos Empréstimos ("*TILA*") é um desses exemplos que, dentre outras previsões, visa proteger os consumidores de publicidade enganosa e práticas de faturamento injustas.

Desta forma, suas disposições foram criadas para que os consumidores sejam devidamente informados sobre os custos efetivos envolvendo o crédito. A *TILA* exige que a operadora de crédito e/ou instituição bancária divulgue as informações e documentos relativos ao crédito ofertado de uma maneira facilmente compreensível para que todos os consumidores possam comparar, de forma segura, as correspondentes taxas de juros e demais condições com outras ofertas de crédito apresentadas pelo mercado.

No mais, a operadora de crédito e/ou instituição bancária deverá fornecer uma Declaração de Divulgação aplicável aos Empréstimos ("*TIL*"), que inclua informações sobre o valor do empréstimo, a taxa percentual anual, encargos financeiros (incluindo taxas de aplicação, encargos atrasados, penalidades oriundas do pré-pagamento), um cronograma de pagamento e o total do montante do reembolso ao longo da vida do empréstimo.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)

Estados Unidos

Por outro lado, não impõe restrições aos bancos quanto aos juros que poderão ser cobrados para os casos de concessão de crédito, ou mesmo quando da avaliação da situação financeira dos consumidores que eventualmente solicitem um empréstimo.

A referida legislação exige que os credores correspondentes divulguem informações sobre todos os encargos e taxas associadas a um determinado empréstimo.

Outrossim, os consumidores que estiverem refinanciando empréstimos hipotecários residenciais poderão rescindir o correspondente contrato sem justa causa em um período de três dias.

Já o Ato para Divulgação e Responsabilização aplicável aos Cartões de Crédito exige que as instituições financeiras e as operadoras de crédito divulguem aos consumidores informações consideradas vitais ao emitir novos cartões de crédito, tais como as taxas de juros, períodos de carência e as taxas anuais aplicáveis. O emissor também deve lembrar o consumidor de uma próxima taxa anual antes da renovação do cartão.

Empresas de cartões de crédito estão proibidas de proceder com a abertura de uma nova conta corrente ou aumentar com o limite de crédito de uma conta já existente sem que haja, primeiramente, uma avaliação acerca da capacidade de pagamento do consumidor.

Estas emissoras de cartão de crédito são obrigadas a dar aos consumidores um aviso prévio de, pelo menos, 45 dias antes de cobrar uma taxa de juros mais alta e um “período de carência” de, pelo menos, 21 dias entre o recebimento de um extrato mensal e a data de vencimento para a realização do respectivo pagamento.

As empresas de cartão de crédito são obrigadas a divulgar em declarações específicas que os consumidores que realizam apenas os pagamentos mínimos pagarão juros mais altos e, portanto, demorarão mais para quitar o seus correspondentes saldos.

Nesse sentido, as empresas estão proibidas de cobrar taxas por transações acima do limite previamente estabelecido, a menos que o titular do cartão opte por isso.

Já as empresas de cartões estão proibidas de oferecer aos consumidores cartões-presente, camisetas ou outros itens tangíveis, como incentivos de marketing para a assinatura de um cartão.

Nesta linha, um estudo de 2015 do Gabinete de Proteção Financeira do Consumidor nos Estados Unidos averiguou que o Ato para Divulgação e Responsabilização aplicável aos Cartões de Crédito ajudou a reduzir (i) as taxas acima do limite em 9 Bilhões de Dólares e (ii) as taxas atrasadas em 7 Bilhões de Dólares, ou seja, um total de 16 Bilhões de Dólares economizados pelos consumidores.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)

Estados Unidos

O mesmo estudo demonstrou que o custo total do crédito caiu dois pontos percentuais nos primeiros cinco anos desde a aprovação do referido Ato, sendo que mais de 100 milhões de contas de cartão de crédito foram abertas em 2014.

Não obstante o disposto, a *Fair Credit Billing Act "FCBA"* (Lei de Cobrança Justa de Crédito – tradução livre), vigente desde 1975, protege os consumidores das práticas injustas de cobrança, além de fornecer um método para resolver erros em contas de crédito abertas, oriundas de, por exemplo, cartões de crédito.

Os problemas de faturamento incluem erros matemáticos, cobranças em datas ou valores incorretos e cobranças não autorizadas. A Lei também cobre situações envolvendo extratos bancários enviados para um endereço incorreto ou falhas no crédito de pagamentos em uma conta.

A *Fair Credit and Charge Card Disclosure Act "FCCDA"* (Lei de Concessão e Cobrança Justa de Crédito – tradução livre), promulgado em 1988, também exige que as instituições financeiras e operadoras de crédito divulguem aos consumidores informações consideradas vitais ao emitirem novos cartões de crédito. Estas informações deverão contemplar qualquer oferta “pré-aprovada”, seja por mala direta, telefone ou outras solicitações.

A *Home Ownership and Equity Protection Act "HOEPA"* (Lei de Propriedade Residencial e Proteção de Patrimônio – tradução livre), promulgada em 1994, protege o consumidor contra empréstimos predatórios, ou seja, práticas desleais de empréstimo destinadas a prejudicar os consumidores com deficiências financeiras em potencial. As táticas desleais poderão incluir, dentre outras, a mentira, coerção e a obtenção de vantagens em função da falta de experiência financeira do consumidor.

O que se busca é evitar que instituições financeiras e operadoras de crédito realizem práticas abusivas, tais como adicionar termos e condições à um empréstimo hipotecário que as beneficiem, ou manipular ou pressionar os consumidores para que celebrem um determinado empréstimo.

Por fim, foi instituída a Lei Dodd-Frank para impedir práticas abusivas e fraudes por parte das principais instituições financeiras e/ou operadoras de crédito do mercado norte-americano, aproximando-as de um cenário em que houvesse mais transparência e responsabilidade em suas operações.

Nesse sentido, uma de suas inovações foi a criação da Agência Financeira de Proteção ao Consumidor, encarregada de proteger os consumidores contra abusos relacionados à cartões de crédito, hipotecas e outros produtos financeiros.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)

Estados Unidos

Além disso, a Lei Dood-Frank, dentre outras providências: (i) determinou a autoridade e as responsabilidades do Banco Central norte-americano, que possui autoridade sobre todas as instituições financeiras “sistematicamente” importantes no país; (ii) identificou e regulou o risco “sistêmico” naquele determinado contexto, com a criação do Conselho de Risco Sistêmico, que atua em conjunto com o Banco Central norte-americano; e (iii) criou o Conselho de Supervisão da Estabilidade Financeira, mediante a instituição de um sistema de monitoramento de possíveis dificuldades financeiras.

Chile

A Lei nº 19.946, de 07 de março de 1997 ("Lei 19.946"), estabelece as normas relativas à proteção dos direitos aplicáveis aos consumidores no Chile, e representa a principal legislação acerca do presente tema sobre Oferta de Crédito.

Logo de início, o Artigo 3º de referida Lei define que são direitos e deveres básicos do consumidor, dentre outros, conhecer de maneira prévia e pública as condições objetivas que as instituições financeiras e/ou operadoras de crédito estabelecem para que ocorra o acesso ao crédito e a implementação das demais operações financeiras.

Ademais, o respectivo Artigo 3º permite que o consumidor rescinda unilateralmente um determinado contrato no prazo de 10 dias, a contar da recepção do produto ou da contratação do serviço, devendo esta última hipótese ocorrer, obrigatoriamente, antes de sua prestação efetiva.

Esta rescisão será válida **caso o preço do bem ou do serviço correspondente tenha sido total ou parcialmente pago mediante a concessão prévia de crédito ao consumidor, pelo fornecedor ou por terceiro previamente autorizado.**

Como resultado, a rescisão tornará o empréstimo previamente realizado ao consumidor sem efeitos.

O fornecedor ficará obrigado a devolver quaisquer valores eventualmente pagos ao consumidor, sem que haja a retenção de despesas, o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em até 45 dias após a comunicação da rescisão.

No caso de prestação de serviços, o reembolso apenas incluirá os valores pagos que não correspondam aos serviços já prestados ao consumidor na data da rescisão.

Em relação aos objetos, produtos e/ou outros materiais que tiverem de ser devolvidos pelo consumidor em função da rescisão dos contratos, insta mencionar que os elementos originais das embalagens, como rótulos, certificados de garantia, manuais do usuário, caixas, elementos de proteção, dentre outros relacionados, deverão ser entregues em boas condições de uso.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)



Já no tocante aos contratos de adesão relacionados aos serviços de crédito, seguros e, em geral, qualquer outro produto financeiro oferecido aos consumidores chilenos, elaborados por operadoras de crédito, instituições financeiras, sociedades de apoio aos negócios em geral, estabelecimentos comerciais, seguradoras, caixas de compensação, cooperativas de poupança e crédito, dentre outros aplicáveis, o Artigo 17-B da Lei 19.946 determina, dentre outras, uma série de condições que deverão ser cumpridas, **a fim de promover a simplicidade e a transparência nas operações desenvolvidas com os consumidores:**

- Apresentar ao consumidor uma análise detalhada de todos os encargos, comissões, custos e taxas que justifiquem o valor efetivo dos serviços prestados, incluindo os encargos, comissões, custos e taxas associados que não farão parte diretamente do preço ou que corresponderão a outros produtos contratados simultaneamente; contemplando ainda, conforme aplicável, as isenções de cobrança que correspondam à promoções ou incentivos à utilização de serviços e produtos financeiros;
- Explicitar formalmente ao consumidor as causas que motivarão a rescisão antecipada do contrato por parte do correspondente credor, o prazo para que referida rescisão se torne eficaz e os meios que serão utilizados para que o consumidor seja comunicado sobre tal rescisão;
- Informar ao consumidor a duração do contrato ou se o seu prazo será indeterminado e, ainda, se o contrato será automaticamente renovável; as causas, caso existam, que poderão ensejar na sua rescisão antecipada por vontade única do consumidor, com as respectivas condições aplicáveis ao aviso prévio e eventuais encargos cabíveis.
- Informar o consumidor caso as operadoras de crédito e/ou instituições financeiras, dentre outros credores aplicáveis, dispuserem de serviços de apoio ao consumidor que atendam às suas consultas e reclamações, indicando em um documento anexo ao contrato os requisitos e procedimentos para que tal consumidor consiga ter acesso aos referidos serviços.
- Os contratos que contemplarem encargos, comissões, custos ou taxas de uso, manutenção, dentre outros aplicáveis, deverão especificar de forma clara seus valores em particular, periodicidade e mecanismos de reajuste.

Referidos mecanismos deverão sempre se basear em condições objetivas, que independam do critério subjetivo do correspondente credor, e deverão ser diretamente verificáveis pelo consumidor. Em qualquer caso, os valores aplicáveis deverão ser comunicados ao consumidor com 30 dias úteis de antecedência, no mínimo, da sua entrada em vigor.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)



Mais ainda, o Artigo 17-C da da Lei 19.946 dispõe que os contratos de adesão de produtos e serviços financeiros deverão conter, logo de início, uma folha com resumo padronizado de suas principais cláusulas, sendo que os correspondentes credores deverão, inclusive, incluir esta folha adicional em seus orçamentos, para facilitar a comparação pelos consumidores.

A regulamentação decorrente da Lei 19.946 deverá estabelecer o formato, o conteúdo e outras características que esta documentação adicional ao contrato de crédito deverá conter, que poderá diferir dentre as diversas categorias de produtos e serviços financeiros oferecidos pelo mercado aos consumidores.

O Artigo 17-D, por sua vez, estabelece que os credores, no âmbito dos contratos de adesão envolvendo crédito e demais produtos financeiros, deverão comunicar os consumidores periodicamente, e no prazo máximo de 03 dias úteis, sempre que solicitados pelo consumidor, acerca das informações relativas ao serviço prestado, de modo a permitir que o consumidor tenha pleno conhecimento sobre: (i) o preço total já cobrado pelos serviços contratados (ii) o custo total envolvido na eventual rescisão do contrato antes da data de vencimento originalmente acordada; (iii) o valor total do serviço; (iv) os encargos anuais equivalentes, se aplicáveis; e (v) outras informações relevantes, conforme determinado pela regulamentação relativa às condições do respectivo serviço contratado.

Caso o consumidor decida rescindir o contrato de crédito, observada as suas disposições específicas, os respectivos fornecedores de produtos e/ou os prestadores de serviços financeiros não poderão atrasar propositalmente o fornecimento e/ou a conclusão dos produtos e/ou serviços financeiros, conforme aplicável, o seu adiantamento ou qualquer outra providência solicitada pelo consumidor que vise finalizar a relação contratual em particular.

Ainda com relação às providências necessárias para o término da relação contratual, qualquer demora para a implementação de solicitação específica feita pelo consumidor superior a 05 dias úteis será considerada um atraso, uma vez que tenham sido totalmente extintas as obrigações com o respectivo credor, incluindo questões relativas ao custo por prazo ou adiantamentos, conforme determinado no contrato de crédito.

Artigo 17 G da Lei 19.946 estabelece que as operadoras de crédito e/ou instituições financeiras deverão informar as taxas anuais aplicáveis em todas as campanhas publicitárias em que sejam declaradas uma quota ou taxa de juros de referência e que sejam veiculadas por qualquer meio de comunicação coletivo ou individual.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)



Da mesma forma, as campanhas publicitárias deverão informar, em todas as cotações de crédito, todos os preços, taxas, encargos, comissões, custos, taxas, condições e validade dos produtos financeiros, oferecidos em conjunto.

Complementarmente, o Artigo 28, item "d" desta mesma Lei determina que cometerá infração aquele que, por meio de qualquer tipo de mensagem publicitária, engana ou induz o consumidor ao erro, tendo em vista as informações relativas aos preços do bem, às taxas de serviço, forma de pagamento e/ou ao custo do crédito, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor.

Ademais, o Artigo 17 H preceitua que as operadoras de crédito e/ou instituições financeiras não poderão oferecer ou vender produtos ou serviços de forma vinculada.

Entende-se que um produto ou serviço financeiro é vendido de forma vinculada se: (i) o respectivo provedor impõe ou condiciona o consumidor a contratar outros produtos ou serviços adicionais, especiais ou relacionados; (ii) o produto não está disponível para ser contratado separadamente, porém referida forma de contratação poderia ser realizada com outros credores; ou (iii) tê-los disponíveis desta forma, significaria adquiri-lo em condições arbitrariamente discriminatórias.

Da mesma forma, não poderão ocorrer aumentos nos preços, nas taxas de juros, encargos, comissões, custos, dentre outros aplicáveis, de um produto ou de um serviço financeiro que dependa da manutenção de outro, antes do seu respectivo encerramento ou da deliberação expressa por parte do consumidor, quando tal aumento não for decorrente à causas atribuíveis ao consumidor. Não obstante o disposto, o Artigo 37 da Lei 19.946 preceitua que em toda operação de consumo em que seja concedido crédito **direto** ao consumidor, o correspondente credor deverá disponibilizar ao consumidor as seguintes informações, dentre outras aplicáveis:

- i. O preço diretamente relacionado ao bem ou ao serviço em questão;
- ii. A taxa de juros aplicável;
- iii. Os seguintes montantes, conforme aplicável: (a) impostos; (b) despesas notariais; (c) despesas inerentes ao eventual bem dado em garantia; (d) apólice de seguro, expressamente aceita pelo consumidor; e (e) qualquer outro valor permitido por lei;
- iv. As opções de pagamento concedidas ao consumidor, o número de parcelas e a sua periodicidade;
- v. A taxa de juros de mora em caso de descumprimento do contrato de crédito e a sistemática de cálculo das despesas geradas pela cobrança extrajudicial dos créditos não pagos, incluindo as respectivas taxas, bem como as modalidades e procedimentos dessa cobrança; e

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)



Chile

i.Os efeitos, para o consumidor, da violação das regras aplicáveis ao crédito concedido e os efeitos processuais, para o consumidor, do exercício da ação executiva nestes casos, tais como a apreensão, a retirada e o leilão de bens, entre outros, nos termos do regulamento.

Por fim, o Art. 55 de citada Lei institui que o Serviço Nacional de Consumidor no Chile deverá conferir o selo "SERNAC" aos contratos oriundos de bancos, operadoras de crédito, instituições financeiras, sociedades de apoio aos negócios em geral, estabelecimentos comerciais, seguradoras, caixas de compensação, cooperativas de poupança e crédito, dentre outros aplicáveis aos produtos financeiros, quando tais entidades o solicitem e demonstrem que cumprem as seguintes condições:

- O Serviço Nacional de Consumidor deverá verificar que todos os contratos que a instituição oferece cumprem com as disposições da Lei 19.946 e demais textos normativos aplicáveis;
- As instituições deverão demonstrar que possuem um serviço adequado para o atendimento ao consumidor, que atenda às suas eventuais dúvidas e reclamações; e
- As instituições deverão demonstrar que possuem os mecanismos necessários para que o consumidor recorra a um mediador ou árbitro financeiro para dirimir litígios, reclamações ou outras controvérsias, caso considere que o serviço de apoio ao consumidor não respondeu de forma satisfatória às suas consultas ou reclamações acerca de algum produto ou serviço financeiro.



Alemanha

Na Alemanha, o Código Civil e a Lei Bancária ("KWG") são as principais legislações que dispõem acerca da oferta de crédito e empréstimo ao consumidor.

Em ambas as normas, é nítido que a principal intenção do legislador é tornar o processo de oferta de crédito/empréstimo ao consumidor transparente e livre de elementos que poderiam levar o consumidor a erro e, conseqüentemente, aproximá-lo de um cenário de inadimplência.

Esta ambição por transparência na relação credor-consumidor não é de hoje. Em abril de 1993, já estava em vigor a Diretiva do Conselho 93/13/CEE, emanada pelo *The Council Of The European Communities* (Conselho das Comunidades Europeias – tradução livre), a qual prevê, em seu artigo 5º, que *“no caso de contratos em que todos ou certos termos oferecidos ao consumidor estejam por escrito, esses termos devem ser sempre redigidos em linguagem simples e inteligível. Quando houver dúvida sobre o significado de um termo, prevalecerá a interpretação mais favorável ao consumidor.”*

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)

Alemanha

Inspirado por este mesmo princípio, o Código Civil alemão, determina que o credor é obrigado a fornecer “informações adequadas” ao consumidor antes da celebração de um contrato de crédito, de modo que o tomador seja capaz de julgar se o contrato atende aos seus objetivos, bem como às suas condições financeiras e econômicas.

Nesse sentido, devem ser explicadas ao tomador do empréstimo as principais características do contrato, detalhes de seu escopo e efeitos, além das consequências de eventual inadimplência de pagamento.

É pensando nisso que o parágrafo 3º do Ato Introdutório ao Código Civil alemão dispôs, de maneira expressa, a obrigatoriedade da divulgação das seguintes informações pré-contratuais em contratos de empréstimo ao consumidor, dentre outras:

- ✓ A taxa percentual anual de juros;
- ✓ A taxa de empréstimo;
- ✓ O termo do contrato;
- ✓ O valor, o número e a data de vencimento de cada parcela;
- ✓ A taxa de juros em atraso e a forma como ela pode ser ajustada, bem como quaisquer custos de atraso incorridos;
- ✓ O aviso sobre as consequências do não pagamento; e
- ✓ O direito do tomador de pagar o empréstimo prematuramente.

Além disso, referido Ato também discorre sobre a necessidade de notificações ao consumidor em caso de haver ajustes nas taxas de juros no contrato de empréstimo. Isso quer dizer que, se por algum motivo o credor resolver ajustar a taxa, alterando a originalmente estipulada no contrato, ele deverá, sob pena da nova taxa não ser considerada válida, fornecer ao consumidor as devidas informações, quais sejam:

- a) a taxa de empréstimo ajustada;
- b) a quantidade ajustada das parcelas; e
- c) o número e a data de vencimento das parcelas, se elas mudarem.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, a Lei Bancária (“KWG”) traz uma condição para que as instituições de crédito possam efetivar um contrato de empréstimo ao consumidor: que estas verifiquem a credibilidade deste, isto é, tomem providências no sentido de atestarem que não há dúvidas significativas a respeito da capacidade do consumidor em cumprir/adimplir o contrato de empréstimo correspondente.

Comparativo – Regras sobre a Oferta de Crédito (cont.)

Alemanha

Conforme o disposto no §18º da KWG, a credibilidade do consumidor, também chamada de “avaliação de crédito”, pode ser baseada em informações a serem fornecidas pelo tomador e, se necessário, por órgãos que coletam, armazenam, modificam ou utilizam dados pessoais ou comerciais. A instituição de crédito é obrigada a verificar as informações de maneira adequada, podendo, se for o caso, inspecionar documentos de forma independente.

Ainda segundo a Lei Bancária, no caso dos contratos de crédito imobiliário ao consumidor, a verificação de credibilidade não deve se basear exclusivamente no fato de que o valor do imóvel residencial é superior ao valor do empréstimo ou sob a suposição de que o valor do imóvel está aumentando.

Nestes casos, a instituição de crédito deve, na realidade, além de examinar a credibilidade do tomador do empréstimo levando-se em conta se este poderá cumprir suas obrigações nos termos do contrato, verificar cautelosamente as informações disponíveis sobre as receitas, despesas e outras circunstâncias financeiras e econômicas do tomador.



**Análise crítica do
impacto das
Legislações no
Superendividamento**

Análise crítica – Impacto das Legislações no Superendividamento

Após a análise de diversos tópicos relevantes para a compreensão do tratamento dado pelos países ao superendividamento, realizada nos capítulos anteriores, se faz necessária a busca por informações que evidenciem os efeitos positivos e/ou negativos causados pelas legislações desde que entraram em vigor.

Nesse sentido, procuramos verificar a existência de estudos e materiais, governamentais ou acadêmicos, disponíveis ao público, que pudessem indicar qual o impacto causado pelas diversas normas analisadas neste Produto sobre o fenômeno do superendividamento nos países analisados.

Contudo, não foi possível levantar dados objetivos sobre os efeitos das legislações em todos os países analisados, dada a dificuldade para o acesso a materiais e estudos que possibilitassem uma correlação adequada dos dados levantados, bem como o fato de que os países não tratam o superendividamento da mesma forma, sendo que alguns o tratam dentro de institutos, como a insolvência da pessoa natural.

Desse modo, procuramos expor, nas próximas páginas, algumas informações acerca dos possíveis impactos causados pela legislação de EUA e França no superendividamento da sua população.

Estados Unidos

Conforme mencionado anteriormente, os Estados Unidos não possuem uma legislação que aborde especificamente o tema do superendividamento. O tratamento dos endividados, de modo geral, é dado por meio do título 11 do United States Code, também chamado de United States Bankruptcy Code.

Adicionalmente, o Bankruptcy Abuse Prevention and Consumer Protection Act - BAPCPA (Ato de Proteção do Consumidor e Prevenção de Abuso Falências – Tradução livre), aprovado pelo congresso americano em 2005, alterou o United States Bankruptcy Code, o que tornou mais difícil para que as pessoas declarassem falência por qualquer motivo, colaborando, assim, para que os consumidores evitassem o superendividamento.

Conforme indicado no artigo Consumer Over-Indebtedness: A U.S. Perspective (Consumidor Superendividado: Uma perspectiva americana – tradução livre), publicado no Texas International Law Journal em 2008, o número de consumidores que entraram com pedido de alívio da falência reduziu depois que o BAPCPA entrou em vigor: **houve mais de um milhão e meio de pedidos em 2004**, mais de dois milhões em 2005 e **menos de seiscentos mil em 2006**. Ainda, de acordo com o artigo, embora os registros de consumidores tenham permanecido baixos durante grande parte de 2006, os números já começaram a aumentar, pois houve um aumento de quarenta por cento nos pedidos de falência em 2007. O artigo sugere que este aumento ocorreu e continuará ocorrendo nos próximos anos pelo fato de ainda haver uma grande dívida nos EUA.

Análise crítica – Impacto das Legislações no Superendividamento

Estados Unidos

O artigo cita que, conforme publicação do Instituto de Falência Americana, embora o número de consumidores que entraram com petições do Capítulo 13 tenha diminuído logo após a criação do BACPA, foi identificado que em 2008 menos consumidores estão entrando com petições do Capítulo 13 (se comparados às petições do Capítulo 7). Conclui o artigo, que apesar das tentativas do Congresso de diminuir os pedidos de falência com a introdução de atos como o BACPA, os consumidores superendividados ainda pedem falência e muitos deles agora buscam quitar suas dívidas por meio do Capítulo 7, ao em vez de tentar renegociá-las conforme o Capítulo 13, como era o efeito esperado na criação dos institutos.

França

De acordo com o documento *Les grandes lignes du surendettement en 2020* (“As linhas principais do superendividamento em 2020” - tradução livre), publicado pelo Banque de France, de 2014 a 2019 vem ocorrendo uma diminuição de 9%, em média, no número de casos de superendividamento submetidos às comissões de superendividamento na França.

Ainda, de acordo com o documento, as principais soluções para pessoas superendividadas, em 2020, foram as seguintes:

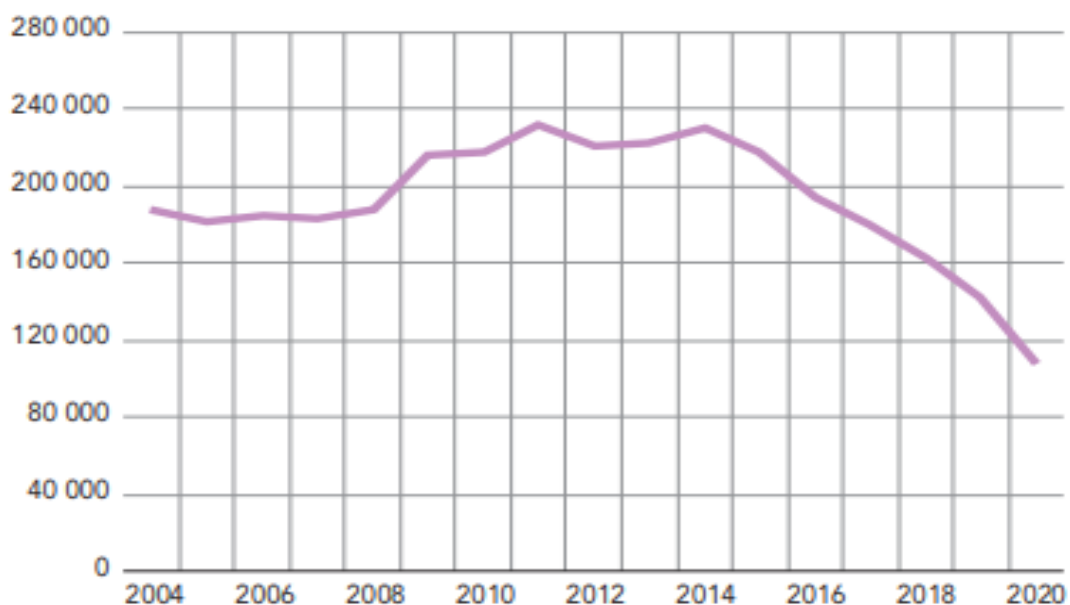
- 56% - medidas de renegociação de dívidas, incluindo medidas com perdão parcial de dívidas;
- 43% - recuperação pessoal sem liquidação judicial (cancelamento total das dívidas);
- 1% - recuperação pessoal com liquidação judicial (cancelamento de dívidas após venda de ativos).

Abaixo, o gráfico denominado “Número de situações de superendividamento submetidos às comissões” (tradução livre) ilustra o número de casos que foram submetidos às comissões no período compreendido entre 2004 e 2020:

Análise crítica – Impacto das Legislações no Superendividamento

França

Nombre de situations de surendettement soumises aux commissions



No gráfico acima verifica-se que em meados de 2014 o número de casos de superendividamento submetidos às comissões de superendividamento na França sofreu constante queda até 2020, último ano exibido no gráfico. O Banque de France destaca a redução acentuada ocorrida nos últimos anos, tendo reduzido cerca de 23 mil ingressos nas comissões entre 2018 e 2019, ou seja, -27% casos em relação a 2017. Assim, o número total de casos arquivados foi de 143 mil, queda total de 38% em 5 anos.

Diante da queda constante, é importante destacar algumas modificações e inovações legislativas acerca da proteção do consumidor e do superendividado ocorridas na França.

Uma das leis mais relevantes é a chamada Lei Lagarde (Lei nº 2010-737, de 1º de julho de 2010), que trata da reforma do crédito ao consumidor e trouxe alterações, a exemplo de: redução do tempo máximo de processamento dos arquivos pelas comissões de 6 meses para 3 meses; a possibilidade de as comissões imporem medidas de renegociação da dívida e redução de juros, sem a aprovação do juiz; a criação do procedimento de recuperação pessoal sem liquidação judicial, por recomendação da comissão; continuidade dos serviços bancários; adaptação do valor de autorização do cheque especial.

Análise crítica – Impacto das Legislações no Superendividamento

França

Já em 2014, cerca de um ano antes do início da acentuada queda de casos de superendividamento, entrou em vigor a Lei 2013-672, que possibilitou que as comissões impusessem ou recomendassem medidas sem passar pela fase amigável de conciliação, além de medidas de apoio social e orçamentário para devedores superendividados.


Em 2015, foi aprovada a Lei Hamon (Lei nº 2014-344) que reduziu de 8 para 7 anos a duração máxima dos planos e medidas convencionais de recuperação decididas pela comissão de superendividamento.

Ainda em 2015, foi publicada a Lei nº 2014-366, que trata do acesso à moradia e planejamento urbano, que prevê ação coordenada da comissão de superendividamento com a comissão responsável pela prevenção de despejos de aluguel.

No ano seguinte, em 2016, mais uma atualização legislativa sobre o tema, a Lei nº 2016-1547, de 18 de novembro de 2016, sobre a modernização da justiça no século XXI, que aboliu a necessidade de homologação do juiz para as medidas recomendadas pela comissão, bem como dos procedimentos de recuperação pessoal sem liquidação judicial.

Por fim, a Lei nº 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, sobre transparência, combate à corrupção e modernização da vida econômica, veio a determinar que credores tem o prazo de recusar a proposta de um plano de reorganização convencional no prazo de 30 dias, sendo que a omissão nesse prazo enseja a celebração do acordo nos termos da proposta.

Como se vê, a França instituiu uma série de atualizações legislativas que tratam de matérias relacionadas ao consumidor superendividado. Embora não possa se afirmar categoricamente que determinada lei influenciou diretamente no número de casos de superendividamento, nota-se que a queda acentuada de casos submetidos às comissões de superendividamento, a partir de 2014, acompanhou a série de novas normas publicadas no país.



**Análise crítica e
avaliação da qualidade
das normas
internacionais
consideradas e
comparação com a Lei
14.181/21**

Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais

A contribuição das normas para a prevenção do superendividamento

As normas estrangeiras podem contribuir para prevenir o superendividamento no Brasil por representarem fontes de procedimentos que ainda não existem e/ou não estão plenamente desenvolvidos no país.

Sendo assim, o meio utilizado para avaliar a qualidade das normas internacionais preza pela observância dos possíveis reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, de modo inicial, nota-se que diversos mecanismos internacionais para evitar e prevenir o superendividamento ainda poderiam ser desenvolvidos no Brasil. O que se busca não é a utilização dos modelos estrangeiros de modo idêntico, porém a existência de fontes para que instrumentos jurídicos nacionais sejam desenvolvidos.

A relação das normas com o direito brasileiro

Nesse sentido, cumpre notar que o Brasil não possui leis semelhantes, especialmente, sobre os seguintes temas:

- Insolvência da pessoa natural não comerciante, conforme a Lei 1564 de 12 julho de 2012 - TÍTULO IV, da Colômbia;
- Insolvência de pessoas jurídicas e de pessoas físicas, nos termos do Código de Insolvência (InsO) de 05/10/1994, da Alemanha.

Em que pese as leis mencionadas não abordarem o superendividamento de modo direto, contribuem para indicar que o direito deve ter preocupações claras com a recuperação econômica de pessoas naturais.

No Brasil, o art. 955 do Código Civil, dispõe que “procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor”. O CC prevê, ainda, duas hipóteses de insolvência: (i) quando as dívidas excedem os bens, no caso da insolvência real, conforme o art. 748 do CC; e (ii) quando não existem bens penhoráveis, domicílio para cobrança ou quando ocorre a tentativa de se desfazer do patrimônio, sendo esta considerada a insolvência presumida ou ficta.

Como não se trata de um procedimento usual no Brasil, existem tentativas de regulamentar a decretação de falência de pessoas naturais, especialmente em razão das dívidas decorrentes das perdas financeiras no período de pandemia. Nesse sentido, o Projeto de Lei 1818/20 visa a facilitação da renegociação de dívidas por pessoas naturais com renda de até três salários mínimos, por meio da decretação de falência.

Assim, como a insolvência da pessoa natural não é utilizada como regra no direito brasileiro e a falência ainda carece de regulamentação específica, entende-se que o direito brasileiro possui, de um modo geral, instrumentos semelhantes apenas para pessoas jurídicas, Colômbia, Chile e Alemanha demonstram que é possível que pessoas naturais também possuam amparo legal em procedimento concursal de renegociação e de insolvência.

Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais

Conforme Boletim Mensal da autoridade, entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de agosto de 2021, 139 procedimentos concursais de renegociação da pessoa devedora foram admitidos, enquanto 2.638 procedimentos concursais de liquidação de bens da pessoa devedora foram alcançados. Essa experiência demonstra que promover a renegociação de dívidas de consumidores brasileiros de forma célere e transparente é fundamental, especialmente, considerando o cenário de aumento do número de superendividados no Brasil, em razão da crise gerada pela pandemia do Covid-19.

O modo de contribuição das normas estudadas ao direito brasileiro

Além dos pontos indicados, que poderiam ser desenvolvidos no Direito brasileiro, é possível que outros pontos sejam aperfeiçoados, especialmente quanto às previsões das leis dos Estados Unidos e da França, que são as seguintes:

- Redefinição da dívida, quitação das dívidas, plano de pagamento e educação financeira, abordada no Título 11 do United States Code, capítulos 7 e 13, dos Estados Unidos;
- Oferta de crédito ao consumo, planos de recuperação e de apoio social do devedor e redefinição da dívida, Lei nº 92-60 de 18/01/92, artigo 12, livro 7, da França;

Cumprir notar que a lei americana também não aborda o superendividamento de forma expressa. No entanto, determinadas previsões, como a educação financeira, são exemplos de combate ao superendividamento e que poderiam ser ainda mais aperfeiçoados no Brasil. As sessões obrigatórias de Aconselhamento de Crédito de Falência, previstas na legislação americana, entre outras coisas, apresentam todas as alternativas ao devedor para quitação das dívidas, desenvolvendo um orçamento pessoal, antes da declaração de falência. Já o Curso de Educação de Devedor Pós-Arquivamento ou Pré-Quitação, que envolve matérias como orçamento, uso responsável de crédito, gestão de dinheiro e como lidar com emergências financeiras, e deve ser realizado após a entrada no pedido de falência, fornece ao devedor ferramentas de gestão financeira para evitar novos pedidos de falência. Ambas as ferramentas poderiam ser adaptadas ao contexto brasileiro, de forma a auxiliar o consumidor superendividado antes e depois do processo de repactuação de dívidas, reduzindo as chances de novas situações de superendividamento e, conseqüentemente, do uso do aparato estatal para tanto. Nesse sentido, as medidas preventivas de educação financeira são essenciais.

Em relação à lei francesa, que trata sobre o superendividamento, destaca-se, principalmente, o apoio social ao devedor. Entende-se que medidas semelhantes seriam também relevantes no Brasil para a promoção do amparo dos devedores, que sofrem abalos diversos, inclusive emocional e social.

Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais

Sendo assim, nota-se que o direito brasileiro preza por mecanismos de amparo e recuperação de pessoas jurídicas, de forma clara e consolidada. No entanto, carece de instrumentos aptos a responderem as dificuldades encontradas pelas pessoas naturais. A lei do superendividamento é um marco relevante nesse sentido, porém ainda há espaço para muitos aperfeiçoamentos e desenvolvimentos de novas leis.

A natureza jurídica dos órgãos responsáveis pela aplicação das leis estrangeiras como fator de avaliação dos órgãos brasileiros correspondentes para eventual atuação semelhante

De um modo geral, as leis analisadas demonstram que órgãos judiciais e administrativos podem contribuir com o amparo a consumidores superendividados. Enquanto nos Estados Unidos e na Alemanha o Poder Judiciário é o principal responsável pela aplicação das leis, na França, na Colômbia e no Chile outras opções administrativas são consideradas viáveis.

Por exemplo, percebe-se que o Chile apresenta a possibilidade de que ocorra processo administrativo, gratuito e voluntário, de renegociação. Tal análise é relevante para apresentar sugestões a respeito de como os eventuais instrumentos aperfeiçoados e/ou desenvolvidos no Brasil poderiam funcionar.

Assim, destaca-se a inovadora plataforma Consumidor.gov.br, desenvolvida e administrada pela Secretaria Nacional do Consumidor, que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo de forma gratuita e, até 2020, contou com 965 empresas cadastradas. Como relevante meio de Online Dispute Resolution, a plataforma poderia ser um meio eficaz para promover a renegociação de dívidas de consumidores, como foi feito, em 2016, por meio de parceria entre a Senacon/MJ, o Banco Central do Brasil, o Sebrae, a Febraban e a Serasa, e, em 2020, na 7ª Semana Nacional de Educação Financeira.

Do mesmo modo, os Procons promovem frequentes mutirões de renegociações de dívidas, o que também demonstra a capacidade administrativa em contribuir com soluções céleres para empresas e consumidores. O mutirão virtual promovido, em 2021, pelo Procon-DF, por exemplo, por meio da plataforma Consumidor.gov, apresentou vantagens negociais em termos de valores cobrados por instituições financeiras. Outro benefício consiste na desjudicialização, considerando a possibilidade de resolução da demanda.

Portanto, é possível observar que o Brasil já possui experiência e mecanismos que podem contribuir que novos instrumentos sejam aplicados, de modo primordial, por autoridades diversas do Poder Judiciário. Sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de ação judicial, os consumidores poderiam recorrer a meios de resolução de disputa menos custosos e mais céleres, como o Consumidor.gov.br, ou plataforma semelhante a ser criada, e os Procons. Cumpre destacar que não foi possível encontrar dados referentes às renegociações de dívidas por consumidores já realizadas nesses meios alternativos de resolução de disputa, o que impossibilitou a análise dos impactos dessas experiências e mecanismos a partir de impressões quantitativas.

Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais

A utilização das definições de mínimo existencial como possíveis fontes para o Brasil

Em relação aos conceitos de mínimo existencial apresentados no presente estudo, nota-se que há a semelhança na definição de valor para a adoção do critério em cada país. Por exemplo, no caso da França, o mínimo existencial estaria entre EUR 565,34 e EUR 1187,21 mensais. Já no Chile, se relaciona à indedutibilidade, pelo empregador, de mais de 45% da renda do trabalhador.

Como no Brasil o conceito ainda permanece aberto, entende-se que também seria relevante que valores fossem desenvolvidos, com base em estudos, para amparar a análise de reguladores. Assim, os preceitos jurídicos podem ser pilares relevantes, tais como a previsão do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que dispõe que:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Para a adoção de critério semelhante aos países do estudo, seria interessante que o Brasil desenvolvesse estudos econômicos, que considerassem a base jurídica constitucional para a definição do mínimo existencial. Poderiam ser estimados, por exemplo, os diferentes impactos quantitativos – em termos de número de pessoas e volumes de dívidas envolvidos – quando se adotam diferentes definições de mínimo existencial que, por sua vez seria utilizada como critério para a definição de superendividamento. No entanto, para que isso fosse feito, seria necessário ter um levantamento do perfil das pessoas endividadas no país, o que somente poderia ser feito através de uma pesquisa ampla, representativa da população brasileira.

A sugestão para uma melhor definição do mínimo existencial é pertinente por considerar que o Poder Judiciário utilizaria a previsão constitucional como um possível parâmetro para a avaliação a respeito de casos concretos.

Os aspectos das regras de oferta de crédito dos países analisados como possíveis contribuições para a prevenção do superendividamento no Brasil

Em todos os países analisados há a previsão de obrigações e de vedações para a prevenção do superendividamento.

Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais

Na legislação alemã, por exemplo, o objetivo principal é ter um processo de oferta de crédito/empréstimo ao consumidor transparente e livre de elementos que poderiam levar o consumidor ao erro e, conseqüentemente, aproximá-lo da inadimplência. Nesse contexto, há a obrigatoriedade de divulgação de informações pré-contratuais de empréstimo ao consumidor, bem como a necessidade de notificação ao consumidor em caso de ajustes na taxa de juros no contrato de empréstimo. Entende-se que a transparência é fundamental no processo de oferta de crédito para prevenir o superendividamento dos consumidores brasileiros, permitindo que tomem decisões a partir do acesso a todas as informações e variáveis envolvidas.

A legislação chilena, entre outras coisas, estabelece que todos os contratos oriundos de bancos, operadoras de crédito, instituições financeiras, sociedades de apoio aos negócios em geral, entre outros estabelecimentos relacionados a produtos financeiros, sejam verificados pelo Serviço Nacional de Consumidor, nos termos das legislações vigentes; essas instituições devem demonstrar a prestação de serviço adequado no que se refere ao atendimento ao consumidor e possuir mecanismos adequados para que o consumidor recorra a um mediador ou árbitro financeiro para dirimir litígios, reclamações ou outras controvérsias. Trata-se de modelo passível de implementação no contexto brasileiro que, inclusive, conta com a plataforma Consumidor.gov para garantir a prestação de serviço adequada pelas empresas no atendimento ao consumidor, preservando seus direitos.

A legislação americana busca impedir práticas abusivas e fraudes por instituições financeiras e/ou operadoras de crédito, garantindo um cenário com mais transparência e responsabilidade. Nesse sentido, houve a criação da Agência Financeira de Proteção ao Consumidor, encarregada de proteger os consumidores contra abusos referentes a cartões de crédito, hipotecas e outros produtos financeiros. A análise da atuação de agências especializadas de proteção ao consumidor no que se refere à oferta de crédito poderia demonstrar/sugerir eventual funcionamento desse instrumento no Brasil.

A contribuição dos aspectos de renegociação de dívida dos países analisados para a prevenção do superendividamento no Brasil

No que se refere à renegociação de dívidas, há procedimentos distintos nos países analisados, bem como prazos máximos de duração da renegociação diversos. Alguns aspectos dessas legislações podem ser relevantes e adaptados ao contexto brasileiro, para prevenir o superendividamento no país.

Como já mencionado, nos EUA, por exemplo, há a obrigatoriedade do aconselhamento de crédito, que avalia a capacidade do devedor e as alternativas para reembolso dos credores, e do curso de educação para o devedor, para evitar novos pedidos de falência. O combate ao superendividamento no Brasil a partir de medidas como essas que promovam a educação financeira dos consumidores são fundamentais durante o processo de renegociação de dívidas e devem ser implementadas.

Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais

Já na Alemanha, a elaboração do plano de liquidação de dívidas ocorre com ajuda de um centro de aconselhamento de dívidas. Entende-se que a participação de centros especializados no tema durante o processo de renegociação de dívidas no Brasil é relevante para auxiliar na elaboração do plano de pagamento da dívida com a devida expertise.

No Chile, por sua vez, são realizadas audiências presenciais ou online, com a presença do devedor, dos credores e da autoridade competente. A audiência de determinação de passivo busca apurar o valor devido a cada um dos credores. Por sua vez, a audiência de renegociação promove a votação dos credores sobre a proposta de pagamento apresentada e a negociação das formas de pagamento.

Por fim, caso não haja acordo de pagamento entre as partes na audiência anterior, ocorre a audiência de execução para negociação de venda de todos os bens patrimoniais do devedor para pagamento dos credores. Trata-se de modelo capaz de gerar sugestões para o funcionamento do procedimento de renegociação de dívida no Brasil, com a consequente redução do superendividamento no país.



**Considerações
Finais**

Considerações finais

Neste produto, buscou-se analisar o tratamento legal e regulatório do superendividamento nos países em análise.

Cabe destacar que os países escolhidos passaram por um processo de seleção que levou em consideração critérios como: (i) a proximidade, em termos de cultura, com o Brasil; (ii) a dedicação técnica relativa ao tema do superendividamento dispendida nos últimos anos pelos ordenamentos legais ora em estudo; (iii) a existência de índices de endividamento similares aos dos brasileiros; e (iv) a existência de índices de qualidade de vida superiores e inferiores aos do Brasil, permitindo assim, inclusive, uma investigação crítica mais aprofundada.

No que tange aos órgãos responsáveis por executar as normas de prevenção e combate ao superendividamento, foi possível identificar que todos os países examinados no presente Produto possuem uma organização substancial para o tratamento do tema, mediante a instituição de serviços, agências, superintendências, comissões, dentre tantas outras autoridades públicas e figuras relevantes.

Quanto ao tratamento legal aplicável ao superendividamento, foi possível identificar diferentes formatos adotados pelos países examinados.

A Alemanha, o Chile e a Colômbia possuem uma lógica semelhante. Ambas, em seu ordenamento jurídico, tratam da Insolvência da pessoa natural, sendo tal conceito potencialmente equiparável ao do consumidor superendividado, consoante o estabelecido pela legislação brasileira.

Não obstante o disposto, merecem destaque a atuação dos EUA e da França na temática ora em tela, uma vez que, apesar de terem estabelecido regras complementemente distintas entre si, obtiveram, em ambos os casos, excelentes resultados em relação às repercussões e à toda problemática relacionada ao superendividamento, conforme demonstrado no Capítulo do presente Produto denominado “*Análise crítica do impacto das Legislações no Superendividamento*”.

Os EUA, por exemplo, não possuem um tratamento específico em seu ordenamento jurídico para o superendividamento, contudo apresentam soluções para redefinição da dívida, quitação das dívidas, plano de pagamento e educação financeira.

A título exemplificativo, mencione-se o Programa de Fiduciários dos EUA, do Departamento de Justiça Norte-Americano, responsável por supervisionar a administração da falência do consumidor, que, mediante a utilização de critérios objetivos (formulários), possibilita que tal devedor solicite a intervenção do Estado na regularização de suas finanças pessoais.

Considerações finais

Por outro lado, a França possui uma legislação efetiva para tratar sobre as situações relacionadas ao consumidor superendividado, aproximando-se, portanto, muito mais do contexto brasileiro.

Nesta linha, a França representa uma estrutura normativa consistente, que instituiu regras sobre oferta de crédito ao consumo, planos de renegociação das dívidas e de apoio social ao consumidor superendividado, educação financeira, dentre tantas outras.

A França, por sua vez, instituiu a Comissão de Superendividamento das Pessoas Físicas, formada por figuras relevantes no contexto do combate ao mencionado fenômeno, tais como representantes de instituições de crédito ao consumidor, especialistas em economia social e familiar, bem como representantes das finanças públicas.

Tal Comissão fica encarregada de analisar e determinar se o consumidor está, de fato, em condição de superendividamento. Em caso positivo, a Comissão auxiliará este devedor a encontrar as soluções mais adequadas para reorganizar a sua situação financeira, podendo impor medidas como adiamento, repactuação e até mesmo o cancelamento das dívidas levadas a exame, a depender do caso.

Ainda com relação à França, foi possível identificar um tratamento regulatório aprofundado de um dos temas de maior relevância no contexto do superendividamento, qual seja, o mínimo existencial.

De modo geral, o mínimo existencial instituído em referido contexto varia, atualmente, entre EUR 565,34 e EUR 1.187,21, sendo a Comissão de Superendividamento das Pessoas Físicas competente para definir o valor a ser percebido por cada consumidor.

Frise-se, ainda, que diferentemente do entendimento não pacificado da doutrina e da jurisprudência do Brasil, conforme já amplamente discutido no Produto 02, os países ora em exame não estabeleceram uma porcentagem fixa que deverá ser garantida ao consumidor.

Lembrando, apenas, que mencionada doutrina e jurisprudência sugerem que o mínimo existencial, no caso brasileiro, poderia ser de 30% da renda do trabalhador (sem conceituar, explicitamente, se líquido ou bruto).

Nos EUA, por exemplo, em caso de superendividamento, o consumidor deveria ter disponível, para garantir o atendimento de suas necessidades básicas, um montante não inferior ao correspondente salário mínimo estadual.

Importante ressaltar, ainda, as iniciativas de educação financeira adotadas pelos EUA, verificáveis durante as sessões obrigatórias relacionadas ao Aconselhamento de Crédito de Falência, previstas na legislação norte-americana.

Considerações finais

Este “Aconselhamento”, dentre outros objetivos, busca evidenciar ao consumidor todas as possíveis alternativas para a quitação de suas dívidas, de modo que consiga desenvolver o seu próprio orçamento pessoal, evitando assim a declaração de falência.

Já o Curso de Educação de Devedor Pós-Arquivamento ou Pré-Quitação, que contempla matérias como orçamento, uso responsável de crédito, gestão de renda e formas para lidar com emergências financeiras, deverá ser realizado após a instauração do pedido de falência. Esta iniciativa, por sua vez, fornece ao consumidor ferramentas de gestão financeira para evitar que ele incorra em novos pedidos de falência.

Assim, apesar das dificuldades encontradas na equiparação dos conceitos legais e regulatórios dos países, há importantes aspectos que podem ser analisados pelas autoridades brasileiras no desenvolvimento de políticas públicas complementares à lei 14.181/2021.

Por fim, cumpre lembrar que no próximo Produto, denominado “*Análise do Impacto Econômico e Regulatório do Tratamento Legal do Superendividamento*”, abordaremos as boas práticas identificadas no presente estudo para determinar os eventuais impactos econômicos e regulatórios, sob a perspectiva brasileira.



**Referências
bibliográficas**

Referências bibliográficas

Tratamento Legal do Superendividamento

Colômbia: Insolvência da pessoa natural não comerciante
<https://www.cccucuta.org.co/media/Conciliacion/ley1564de2012.pdf>

EUA: Redefinição da dívida, quitação das dívidas, plano de pagamento e educação financeira.
<https://www.nolo.com/legal-encyclopedia/what-is-the-difference-between-chapter-7-chapter-13-bankruptcy.html>

França: Oferta de crédito ao consumo, planos de recuperação e de apoio social do devedor e redefinição da dívida <https://fr.wikipedia.org/wiki/Surendettement>
<https://www.economie.gouv.fr/cedef/surendettement>

Chile: Procedimento concursal de renegociação da pessoa natural
<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1058072>

Alemanha: Código de Insolvência (InsO) <https://www.gesetze-im-internet.de/inso/BJNR286600994.html>

Diferenças e semelhanças entre políticas públicas e normas

➤ **Conceito de superendividamento**

Colômbia:

- Ley 358 de 1997 <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=3423>
- <https://www.cccucuta.org.co/media/Conciliacion/ley1564de2012.pdf>
- https://es.wikipedia.org/wiki/Superintendencia_de_Industria_y_Comercio
- <https://www.contraloria.gov.co/>; <https://www.minjusticia.gov.co/programas-co/MASC/Paginas/procedimiento-para-negociacion-de-deudas.aspx>

EUA: <https://www.nolo.com/legal-encyclopedia/what-is-the-difference-between-chapter-7-chapter-13-bankruptcy.html>

França:
https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006069565/LEGISCTA000032223535/#LEGISCTA000032224616

Chile: Artigo 260, Ley 20.720 <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1058072>
<http://revistas.uach.cl/index.php/revider/article/view/6075/7177>

Alemanha: <https://www.gesetze-im-internet.de/inso/BJNR286600994.html>

• https://www.english.bwlh.de/German-Attorney/Insolvency_law/insolvency_law.html

➤ **Mínimo existencial**

Colômbia: Art. 539 – item 7 -
<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=48425>

https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006069565/LEGISCTA000032223535/#LEGISCTA000032224616

Referências bibliográficas

➤ **Minímo existencial**

USA: <https://www.nolo.com/legal-encyclopedia/what-is-the-difference-between-chapter-7-chapter-13-bankruptcy.html>

França: [Article L731-2 - Code de la consommation - Légifrance \(legifrance.gouv.fr\)](https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2016/1/7/2016-1-7_L731-2)

Chile:

- Código de Processo Civil - <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=22740>
- Código do Trabalho - <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=207436>
- Artigo SERNAC - <https://www.sernac.cl/portal/604/w3-article-4024.html>

Alemanha:

- <https://schuldnerberatung-schulz.de/ihre-chancen/insolvenzverfahren/privatinsolvenz/> - “Insolvência Pessoal - todas as informações importantes sobre o procedimento simplificado de insolvência para os consumidores”
- <https://schuldnerberatung-schulz.de/aktuelle-pfaendungstabelle-2019-2020-2021/> - “Tabela de enfeites salariais: Subsídios de penhora garantem a existência”
- https://www.gesetze-im-internet.de/zpo/_850c.html – Código de Processo Civil alemão – § 850c Limites de Penhora para Renda Auferida
- <https://www.juraforum.de/lexikon/existenzminimum> - Qual é o mínimo de subsistência na Alemanha?
- https://www.justiz.nrw.de/WebPortal_en/projects/ieei/documents/public_papers/german_insolv_ency.pdf
- https://www.justiz.nrw.de/WebPortal_en/projects/ieei/documents/public_papers/german_insolv_ency.pdf

➤ **Informação acerca dos preços**

Colômbia:

- <https://www.sic.gov.co/sites/default/files/normatividad/122020/CIRCULAR%20011%20DE%202020%20PERSONAS%20QUED%20COMERCIALICEN%20PRODUCTOS%20EN%20AMACENES%20O%20VENTAS%20A%20DISTANCIA.pdf>
- <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=44306#:~:text=Esta%20ley%20tiene%20como%20objetivos,en%20especial%2C%20lo%20referente%20a%3A&text=L+a%20protecci%C3%B3n%20de%20los%20consumidores,para%20su%20salud%20y%20seguridad.>

EUA:

- <https://personal-finance.extension.org/is-unit-pricing-mandatory-in-large-u-s-grocery-stores/>
- https://www.nist.gov/system/files/documents/2017/05/09/12_IVC_UnitPricReg_09_H130_Final.pdf#:~:text=The%20Uniform%20Unit%20Pricing%20Regulation,to%20adopt%20such%20a%20regulation.&text=Another%20concern%20was%20that%20the,most%20products%20sold%20by%20weight

França:

https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006069565/LEGISCTA000032220919/#LEGISCTA000032227333

Referências bibliográficas

➤ Informação acerca dos preços

Chile:

- <https://www.sernac.cl/app/sistema-de-informacion-de-precios/>
- Artigo 30, Lei n° 19.496 <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=61438>

Alemanha:

- http://www.gesetze-im-internet.de/pangv/_2.html

➤ Procedimento de Renegociação de Dívida

Colômbia:

Artigos 533 e 534, Lei 1564, 2012

- <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=48425#535>

EUA:

- <https://www.nolo.com/legal-encyclopedia/chapter-7-vs-13-bankruptcy-29834.html>

França:

- https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006069565/LEGISCTA00003220919/#LEGISCTA000032227333

Chile:

- [Requisito Renegociación | Superir](#)
- <https://www.bcn.cl/historiadelaley/nc/historia-de-la-ley/4343/>

Alemanha:

- <https://de.wikipedia.org/wiki/Verbraucherinsolvenzverfahren> - Sobre o processo de insolvência do consumidor
- https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_inso/englisch_inso.html#p1257 - Insolvency Statute of 5 October 1994

➤ Ações educativas para orientação financeira dos consumidores

Colômbia:

- <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Econ%C3%B3micos/4005.pdf>

EUA:

- <https://www.nolo.com/legal-encyclopedia/chapter-7-vs-13-bankruptcy-29834.html>

Referências bibliográficas

➤ **Ações educativas para orientação financeira dos consumidores**

França:

- <https://solidarites-sante.gouv.fr/affaires-sociales/lutte-contre-l-exclusion/PCB>
- <https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2021-02/circulaire%2010%20janvier%202020.pdf>
- <https://www.scielo.br/j/er/a/dCY3fwLdRBWdgSbmSfdS3sy/?format=pdf&lang=pt>
- <https://www.lafinancepourtous.com/2018/07/03/relance-de-la-strategie-nationale-deducation-financiere/>

Chile:

- <https://bibliotecadigital.mineduc.cl/bitstream/handle/20.500.12365/2167/mono-991.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?i=1070730>

Alemanha:

- https://www.bmfv.de/DE/Verbraucherportal/Verbraucherinformation/Verbraucherbildung/Verbraucherbildung_node.html

➤ **Regras sobre a Oferta de Crédito**

Colômbia:

- <https://www.superfinanciera.gov.co/inicio/normativa/establecimientos-de-credito-61547>
- <http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1541369>

EUA:

- [Truth in Lending Act \(TILA\) – Consumer Rights & Protections \(debt.org\)](#)

França:

- https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006069565/LEGISCTA00003223535/#LEGISCTA000032224616

Chile:

- <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=61438>

Alemanha

- https://www.buzer.de/18a_KWG.htm - Lei Bancária (KWG)
- https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_bgb/englisch_bgb.html#p0050 – Código Civil alemão

Referências bibliográficas

Análise crítica do impacto das Legislações no Superendividamento

- EUA:
- [Consumer Over-Indebtedness: A U.S. Perspective by A. Mechele Dickerson :: SSRN](#)

França:

- Les grandes lignes du surendettement en 2020 (“As linhas principais do superendividamento em 2020”, em tradução livre) Banque de France (Banco Central da França) – https://particuliers.banque-france.fr/sites/default/files/media/2021/02/09/suren2020_grandes-lignes.pdf
- Superendividamento: o que mudou com a lei de Lagarde e as seguintes reformas - Finanças para todos (lafinancepourtous.com) - <https://www.lafinancepourtous.com/pratique/credit/surendettement/surendettement-ce-qui-a-change-avec-la-loi-lagard>
- **Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais**
- Boletim Consumidor.gov 2020, disponível em: <https://www.consumidor.gov.br/pages/publicacao/externo/>
- Boletim estatístico mensal de Agosto/2021 da Superintendencia de Insolvencia e Reemprendimiento <https://www.superir.gob.cl/wp-content/uploads/2021/09/Bolet%C3%ADn-Estad%C3%ADstico-Mensual-Agosto-2021.pdf>

